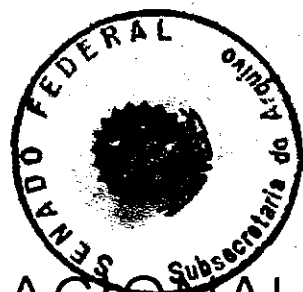




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXXIV — Nº 137

QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 14.235.000,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 14.235.000,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de construção de um coletor de drenagem na Rua Venâncio Aires, Vila Niterói, e da casa de bombas nº 6, junto ao Dique Mathias Velho, naquela cidade, dentro do Programa FINANSA, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luis Viana, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 89.082.000,00 (oitenta e nove milhões, oitenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 89.082.000,00 (oitenta e nove milhões, oitenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a execução integrada de obras de infra e superestrutura urbana e comunitária, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 29.337.997,76 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 29.337.997,76 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa

contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura e pavimentação dos núcleos CECAP e COHAB, através do programa FINC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de outubro de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 188ª SESSÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

De agradecimento de comunicação:

— Nº 217/79 (nº 396/79, na origem), referente às matérias constantes das Mensagens nºs 57, 63, 60, 64, 61, 72 e 68, de 1979-CN.

De comunicação de veto aposto a projeto de lei:

— Nº 218/79 (nº 399/79, na origem), referente ao veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 191/77-DF, que fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Civil do Distrito Federal.

1.2.2 — Fala da Presidência

— Referente a Mensagem nº 218/79, lida anteriormente.

1.2.3 — Ofício do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados

— Nº GP-O — 1.427/79, do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, referente à realização de sessão conjunta do Congresso Nacional, destinada a homenagear o cientista Carlos Chagas, pelo transcurso do primeiro centenário de seu nascimento.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta solene, a realizar-se dia 20-11-79, em atendimento ao ofício lido, do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

1.2.5 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 78/79-Complementar (nº 20/79, na Casa de origem), que modifica a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de vereadores.

1.2.6 — Comunicações das Lideranças da ARENA no Senado Federal e na Câmara dos Deputados

— De substituições de membros em Comissão Mista.

1.2.7 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 318/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que considera dependentes do segurado para obtenção de assistência médica, os filhos estudantes, sem economia própria, até 24 anos de idade, acrescentando parágrafo ao artigo 11 da Lei Orgânica da Previdência Social.

— Projeto de Lei do Senado nº 319/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que permite ao empregado utilizar a conta vinculada ao nascimento do filho, acrescentando dispositivo ao art. 8º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — Lei nº 5.107/66.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 420/79, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 70/79, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 51.442.300.000,00, e dá outras providências.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR MAURO BENEVIDES — Solidariedade recebida da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em face da aprovação pela Comissão Mista, de emenda por S. Exª oferecida ao Projeto de Lei nº 26, de

1979-CN, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências.

SENADOR GILVAN ROCHA — Situação do País no contexto internacional de desenvolvimento. Observações sobre a visita realizada pelo Presidente da República ao Estado do Amazonas. Aspectos da demissão do Ministro da Saúde.

SENADOR FRANCO MONTORO — Política Salarial do Governo.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Saudação ao cientista Erwin Becker, ora em visita ao Senado Federal.

1.2.10 — Ofício

— Da Liderança do MDB, de substituição de membro em comissão permanente.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 39/79 (nº 1.123/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera disposições do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967. **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão de Agricultura, com subemenda. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 85/79, que autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 248.101.481,16 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e dezesseis centavos). **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 88/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pelotas (RS) a elevar em Cr\$ 380.401.485,00 (trezentos e oitenta milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 92/79, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 61.955.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 287/79, de autoria do Sr. Senador Aloysio Chaves, que altera o art. 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). **Aprovado**, em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 138/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, alterando a redação do § 1º do art. 6º, da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho a cargo do INPS. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 286/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 336/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta § 4º ao art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 272/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os Garçons. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 70/79, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 420/79, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 85, 88 e 92, de 1979, apreciados na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 421 a 423, de 1979. À promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR PAULO BROSSARD, como Líder — Reparo a noticiário de órgão da Imprensa a respeito de conceito inserido no discurso pronunciado pelo Sr. Jarbas Passarinho, na sessão de ontem, e atribuído como se fora da autoria de S. Ex^a

SENADOR JARBAS PASSARINHO, como Líder — Esclarecimentos sobre o assunto objeto do discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR LEITE CHAVES — Posicionamento de S. Ex^a a propósito da reformulação partidária.

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Observações a respeito da gravidade da política agrícola do País, especialmente no tocante à produção de milho.

SENADOR ORESTES QUÉRCIA — Projeto de Lei que apresentará, dispondo sobre o ingresso voluntário de mulheres nas escolas militares de nível superior.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — 15º aniversário de fundação da cidade de Mirassol D'Oeste, no Estado de Mato Grosso.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Transferência para às 19 e 19:30 horas, das sessões conjuntas anteriormente convocadas para hoje, às 18:30 e 19 horas.

1.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA Sessão. ENCERRAMENTO.

2 — ATAS DE COMISSÕES

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES PARTIDÁRIOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 188ª SESSÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 1979 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 9ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA E GASTÃO MÜLLER

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Henrique de La Rocque — José Sarney — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 217/79 (nº 396/79, na origem), de 22 do corrente, referente às matérias constantes das Mensagens nºs 57, 63, 60, 64, 61, 72 e 68, de 1979-CN.

MENSAGEM Nº 218, DE 1979

(Nº 399/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, parágrafo 1º, e 81, itens III e IV da Constituição, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1977-DF, que "fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Civil do Distrito Federal".

Incide o veto sobre o art. 4º e seu parágrafo único, do projeto.

A amplitude que, por efeito de emenda, adquiriu a exceção traduzida naquele dispositivo, desatenderia ao interesse público, onerando demasiadamente o Distrito Federal.

A alteração do limite máximo de idade, tornando acessível a número significativamente maior de candidatos o ingresso nos quadros da Administração do Distrito Federal, atende já, racionalmente, à preocupação de que não se frustrasse a vocação de pessoas com experiência profissional e cultural devida ao amadurecimento.

Elevado esse limite ao máximo em que é possível, sem acarretar prejuízo para a eficiência do corpo administrativo do Distrito Federal, a dispensa de sua observância só se compreende quando se trate dos que já integrem os

quadros da mesma Administração pois, quanto a estes, a inscrição em concurso para galgar novas posições funcionais não importa em formação inicial de vínculo empregatício com o ente público.

Não há como estender a franquia, porém, a quem viesse prestar serviços ao Distrito Federal por tempo que não compense os dispêncios do seu treinamento e o elevado ônus com o custeio da aposentadoria, dentro de poucos anos, computando tempo de atividade prestada a outros empregadores.

Ademais, reduzir-se-ia de muito a oportunidade de ingresso para o crescente número de jovens que aspiram ao emprego público no quadro do Distrito Federal, do mesmo passo que se comprometeria, inevitavelmente, o equilíbrio etário de seu quadro de servidores.

Estas, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Senado Federal.

Brasília, 23 de outubro de 1979. — João Figueiredo.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Civil do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É fixada em 50 (cinquenta) anos a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso nas categorias funcionais instituídas de acordo com a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, exceto as integrantes dos Grupos-Polícia Civil e Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Art. 2º Para a inscrição em concurso destinado ao ingresso nas categorias funcionais do Grupo-Polícia Civil, são fixados os seguintes limites máximos de idade:

I — 25 (vinte e cinco) anos, quando se tratar de ingresso em categoria funcional que importe em exigência de curso de nível médio; e

II — 35 (trinta e cinco) anos, quando se tratar de ingresso nas demais categorias funcionais.

Parágrafo único. Independência dos limites fixados neste artigo a inscrição do candidato que já ocupe cargo integrante do Grupo-Polícia Civil.

Art. 3º Em relação ao Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso nas respectivas categorias funcionais é de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 4º Independência da idade a inscrição do candidato que seja servidor da Administração centralizada ou autárquica, Federal, Estadual ou Municipal, nos casos compreendidos nos artigos 1º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a habilitação no concurso somente produzirá efeito se, no momento da posse ou exercício no novo cargo ou emprego, o candidato ainda possuir a qualidade de servidor ativo da Administração centralizada ou autárquica, Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com referência à Mensagem nº 218, de 1979, que vem ser lida pelo Sr. 1º-Secretário, cabe à Presidência prestar os seguintes esclarecimentos ao Plenário:

I — a Comissão do Distrito Federal deverá apresentar, dentro de 15 dias, relatório sobre a matéria;

II — encaminhado à Mesa o relatório, a Presidência, após sua publicação no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, convocará, dentro de 48 horas, sessão extraordinária destinada à apreciação da matéria vetada;

III — considerar-se-á mantido o veto se sua apreciação não se fizer no prazo de 45 dias contados do recebimento da mensagem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

GP — O — 1427

Brasília, 19 de outubro de 1979

Senhor Presidente,

Via deste, encaminho a Vossa Excelência o requerimento anexo, do Senhor Deputado Benjamim Farah, solicitando seja realizada, dia 20 de novembro próximo, sessão solene do Congresso Nacional destinada a homenagear o cientista Carlos Chagas, pelo transcurso do primeiro centenário de seu falecimento.

Estando esta Presidência de acordo, consulto Vossa Excelência a respeito, pedindo-lhe, caso concorde com a data sugerida, a designação de horário para a realização da homenagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — Flávio Marcellio, Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência convoca sessão conjunta solene, a realizar-se às dez horas do dia 20 de novembro próximo, destinada a homenagear o cientista Carlos Chagas pelo transcurso do primeiro centenário de seu falecimento, designando orador da sessão pelo Senado Federal, o nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1979 (Complementar) (Nº 20/79, na Casa de origem)

Modifica a redação de dispositivos da Lei Complementar n.º 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nos arts. 1.º, 2.º e seu § 1.º, e art. 5.º da Lei Complementar n.º 25, de 2 de julho de 1975, substitua-se a palavra "remuneração" por "subsídio".

Art. 2.º Os dispositivos da Lei Complementar n.º 25, de 2 de julho de 1975, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.º

Parágrafo único. Na falta de fixação do subsídio a que se refere o caput deste artigo, poderá a Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma legislatura, observados os critérios e limites estabelecidos nesta lei, retroagindo a vigência do ato à data do início da legislatura.

Art. 4.º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à dos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

- I —
- II —
- III —
- IV —

- V —
- VI —
- VII —
- VIII —
- IX —
- X — a remuneração mínima dos vereadores será de

3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7.º

Parágrafo único. A remuneração dos vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base na dos Deputados às Assembléias dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 6.º Poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados dos respectivos Estados, observado o disposto no art. 4.º

Art. 3.º Fica revogado o art. 3.º da Lei Complementar n.º 25, de 2 de julho de 1975.

Art. 4.º Poderão as Câmaras Municipais, na legislatura em curso, atualizar a remuneração dos vereadores, segundo os critérios da presente lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 2 DE JULHO DE 1975

Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

Art. 4.º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I — nos Municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);

II — nos Municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

III — nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

IV — nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

V — nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VI — nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

VII — nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

VIII — nas Capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

IX — nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) do subsídio do Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7.º

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguinte

Brasília, 23 de outubro de 1979.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou pro-

por a substituição do nobre Sr. Senador Passos Porto, pelo nobre Sr. Senador Alberto Silva, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 31, de 1979-CN, que "dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Saldanha Derzi, Vice-Líder da Maioria, no exercício da Liderança.

Brasília, 23 de outubro de 1979.

OFÍCIO Nº 243/79

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Adriano Valente para integrar, em substituição ao do Senhor Deputado Antônio Mazurek, a Comissão Mista incumbida de apreciar o Projeto de Lei nº 31-CN, de 1979, que "dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre".

Aproveito para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevado apreço. — Deputado Nelson Marchezan, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 318, DE 1979

Considera dependentes do segurado, para obtenção de assistência médica, os filhos estudantes, sem economia própria, até 24 anos de idade, acrescentando parágrafo ao art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960) o seguinte parágrafo:

"§ 6º Os filhos serão considerados, para efeito de obtenção de assistência médica, dependentes do segurado até 24 anos de idade quando não tiverem rendimento próprio e forem estudantes."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Estatuto dos Funcionários (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) considera dependentes do servidor público os filhos solteiros até 24 anos de idade, sempre que sejam estudantes e não exerçam atividade lucrativa.

Entretanto, a legislação previdenciária fixa limites diferentes. As filhas solteiras são dependentes do segurado até 21 anos de idade e os filhos somente até 18 anos.

Dessa forma, após 18 anos de idade os filhos do sexo masculino e as filhas solteiras depois de 21 anos perdem todos os direitos perante o INPS, ainda que estudantes, sem economia própria.

Pretende o presente projeto adotar para os filhos dos segurados do INPS, quando estudantes, igual limite de idade aos fixados pelo Estatuto dos Funcionários para os filhos dos servidores, embora apenas para efeito de assistência médica.

A medida é de rigorosa justiça. O chefe de família é obrigado a arcar com despesas maiores quando os filhos ingressam nas faculdades. Não é razoável, portanto, que, além disso, ele fique privado da assistência médica do INPS para esses filhos, o que aumenta terrivelmente os encargos de família.

Vale, por outro lado, lembrar que na forma da legislação vigente a prestação da assistência médica pelo INPS aos seus beneficiários está condicionada às disponibilidades da autarquia e esta vem apresentando *superávits* elevados. Mas a atual legislação não permite ao INPS estender essa assistência aos filhos maiores de 18 anos, quando do sexo masculino, e aos 21 anos, quando do sexo feminino.

O projeto pretende dar ao INPS essa permissão, que será exercida na medida das disponibilidades da autarquia.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1979. — Senador Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Art. 11. Consideram-se dependentes dos segurados, para os efeitos desta Lei:

I — a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas;

II — a pessoa designada, que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválida;

III — o pai inválido e a mãe;

IV — os irmãos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as irmãs solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas.

§ 1º A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nos itens deste artigo exclui do direito às prestações os dependentes enumerados nos itens subsequentes, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas no item I, e mediante declaração escrita do segurado:

a) o enteado;

b) o menor que, por determinação judicial, se ache sob sua guarda;

c) o menor que se ache sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Inexistindo esposa ou marido inválido com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.

§ 4º Não sendo o segurado civilmente casado, considerar-se-á tacitamente designada a pessoa com que se tenha casado segundo rito religioso, presumindo-se feita a declaração prevista no parágrafo anterior.

§ 5º Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes enumerados no item III poderão concorrer com a esposa ou o marido inválido, ou com a pessoa designada, salvo se existirem filhos com direito às prestações.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 319, DE 1979

Permite ao empregado utilizar a conta vinculada ao nascimento de filho, acrescentando dispositivo ao art. 8º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — Lei nº 5.107/66.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item II do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, instituidora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, passa a vigorar acrescido da seguinte disposição:

f) ao ensejo do nascimento de filho do empregado.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor à data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A lei instituidora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço após a feroz resistência, de seus primeiros anos de vigência, a qualquer aperfeiçoamento, começou a evoluir.

Já vem aceitando alterações em favor do empregado.

No art. 8º admite a utilização da conta vinculada pelo trabalhador, em várias hipóteses. Mas entre estas não previu ainda a do nascimento de filho.

Ora, como todos sabemos, a esse ensejo surgem despesas a satisfazer, e não poucas, as quais não podem ser adiadas, o que provoca enorme desequilíbrio na economia familiar.

Então, nesse momento, não pode a lei faltar com sua proteção ao trabalhador, aos pais que têm o lar aumentado de mais uma vida humana.

A conta vinculada haverá de ser movimentada nesse lance, para que o empregado disponha de meios para fazer face às despesas ocorrentes.

Diante da procedência indiscutível do presente projeto, confiamos venha ele a receber o aperfeiçoamento, e a colher o apoio de que necessitar, para ser transmutado em lei.

Senado Federal, 23 de outubro de 1979. — Orestes Quércia.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — No caso de rescisão sem justa causa, pela empresa, comprovada pelo depósito a que se refere o artigo 6º, ou por declaração da empresa, ou reconhecida pela Justiça do Trabalho, no de rescisão com justa causa, pelo empregado, nos termos do artigo 483 da CLT, e nos casos de cessação de atividade da empresa, de término de contrato de trabalho de tempo estipulado, ou de aposentadoria concedida pela previdência social, a conta poderá ser livremente movimentada.

II — No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

- a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;
- b) aquisição de moradia própria nos termos do artigo 10 desta lei;
- c) necessidade grave e premente pessoal ou familiar;
- d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;
- e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino.

III — Durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b e c do item II deste artigo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 420, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1979, que autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de Cr\$ 51.442.300.000,00 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões e trezentos mil cruzeiros), e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho** — **Paulo Brossard**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O requerimento será apreciado após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Na próxima quinta-feira, o Congresso Nacional deverá manifestar-se em torno da mensagem presidencial que estabelece as novas diretrizes da política salarial para o País.

Como é sabido, ao ensejo da discussão da matéria, pela Comissão Mista, presidida pelo nobre Deputado Alceu Collares, foi acolhida uma emenda de minha iniciativa que prevê a unificação gradativa do salário mínimo em todo o território brasileiro. Com o apoio de ilustres representantes da Aliança Renovadora Nacional, a minha iniciativa foi entusiasticamente chancelada pela Comissão Mista, passando a integrar o parecer do eminente Relator, Senador José Lins.

Aquela decisão, que considero histórica, repercutiu intensamente em todo País, fazendo com que entidades representativas de categorias profissionais e órgãos legislativos externassem a sua satisfação por aquele fato sem dúvida alguma auspicioso para milhares de trabalhadores que, no Nordeste e na

Amazônia, percebem salário verdadeiramente irrisório, de apenas Cr\$ 1.600,00.

Dentro da atual estrutura em que se assenta a política salarial brasileira, Sr. Presidente, em três regiões se subdivide o território brasileiro. E os Estados do Nordeste e da Amazônia estão incluídos, exatamente, na terceira região, aquela que paga mais desumanamente os seus operários.

Com a emenda acolhida pela Comissão Mista, já em 1980 existirão apenas duas regiões; em 1981, se chegará a essa almejada unificação que tem sido tentada em outras administrações e que, somente agora, se encaminha para sua concretização.

Destaco, por dever de justiça, que outros titulares da Pasta do Trabalho, no caso o eminente Senador Jarbas Passarinho e, mais recentemente, o Ministro Arnaldo Prieto, se empenharam no sentido de reduzir essas regiões em que se divide o território pátrio para fins de fixação de salário mínimo.

Recordo que, em 1978, através de uma cadeia de televisão, quando anunciava os novos índices do salário mínimo para vigor a 1º de maio, o então titular da Pasta do Trabalho informava a disposição de seu Ministério de dar sequência àquele trabalho que então se iniciava no sentido de promover a redução das regiões para que, afinal, se chegasse à unificação.

Todas estas considerações, Sr. Presidente, tecidas agora são exatamente para dar conhecimento à Casa de que a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, através de manifestação unânime dos representantes da Aliança Renovadora Nacional e do Movimento Democrático Brasileiro, aprovou, em sua sessão da última sexta-feira, requerimento de autoria do Deputado Castelo de Castro, apoiando a nossa iniciativa e, mais do que isto, instando as lideranças parlamentares do Congresso para que se solidarizem com a emenda e a tornem viável no projeto a ser encaminhado à sanção do Senhor Presidente da República.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Concedo, com todo o prazer, o aparte solicitado pelo eminente Senador José Lins.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Senador Mauro Benevides, V. Exª sabe que, como Relator do projeto, não acolhi a emenda de V. Exª e não a acolhi porque a julgo totalmente prejudicial aos interesses do Nordeste, e dos trabalhadores da nossa região, inclusive do nosso Estado cuja Assembléia houve por bem se solidarizar com a emenda de V. Exª. Explico a V. Exª porque acho essa emenda tão prejudicial. Defendo, nobre Senador, o ponto de vista de que o salário há que ser justo, há que ser suficiente para garantir num nível digno de vida tanto ao indivíduo como a sua família. O problema maior do Nordeste, nobre Senador, não é porém o do salário mínimo, mas o da criação de novos empregos. Eis porque um diferencial entre salário do Nordeste e de São Paulo é extremamente favorável aos trabalhadores e desempregados de nossa Região, tão necessitados de que novas empresas ali se instalem. Eis aí, nobre Senador, Vossa Excelência sabe que não precisamos só de um salário mínimo digno, precisamos também de empregar mais mão-de-obra, precisamos dar mais emprego ao nosso povo. É exatamente esse o mais grave dos problemas da nossa Região. Foi por isto, pensando no bem da nossa terra e do nosso povo, que votei contra a emenda de V. Exª. Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Agradeço a intervenção de V. Exª, nobre Senador José Lins, e os esclarecimentos que presta à Casa, defendendo aquela posição assumida por ocasião da reunião da Comissão Mista, que examinava a mensagem presidencial e as emendas que foram apresentadas ao texto original.

Sabe V. Exª que defendo um ponto de vista inteiramente divergente do de V. Exª, porque, conhecendo a realidade nordestina, não acho ser mais possível remunerar-se de forma desumana, como tem ocorrido até hoje, aqueles milhões de trabalhadores que ali constroem, em meio a ingentes sacrifícios, não apenas a grandeza da nossa área, mas também a grandeza e o progresso do País. V. Exª sabe que o Governo oferece incentivos àquelas empresas que pretendam se instalar na região nordestina e, conseqüentemente, com esse favor, com essa mercê, faz com que se transfiram para lá grandes investimentos e, com isso, se assegure o aproveitamento da mão-de-obra ali existente.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Exª permite um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Concedo o aparte, com muito prazer, ao nobre Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Muito me honra, nobre Senador, entrar no discurso de V. Exª, no reconhecimento de que, na nossa região, no Nordeste, V. Exª é um dos mais lídimos representantes naquela onda de protestos que o Congresso Nacional, durante décadas, sempre fez contra a espo-

liação que União faz à nossa região. V. Exª, com a clarividência que todos conhecemos, percebeu uma oportunidade de fazer justiça a trabalhadores de uma região tão injustiçada e é autor de uma emenda que unifica o salário mínimo, porque, afinal de contas, não é possível que nós, do Nordeste, sejamos discriminados até no ganho difícil do salário menor do trabalhador brasileiro. V. Exª, além do apoio e da simpatia dos seus pares, tem para resguardar a sua proposição, a simpatia e a justiça de todos os representantes daquela área. Talvez por uma contingência religiosa e, V. Exª sabe, nós somos um povo geralmente temente a Deus, o nordestino vem se acostumando àquela filosofia franciscana, de que "é dando que se recebe". Mas nós já estamos cansados de dar a este País riqueza, trabalho, suor, sacrifícios sem receber nada. V. Exª é um paladino dos injustiçados daquela região, que querem no mínimo respeito e igualdade com os outros brasileiros. V. Exª está coberto de razão e, mais do que isto, está eivado daquela força superior, que é a força da justiça dos oprimidos.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — O aparte de V. Exª, nobre Senador Gilvan Rocha, é, sem dúvida alguma, dos mais estimulantes e confortadores. Queira Deus que as suas palavras também possam ressoar no espírito dos representantes da Maioria, a fim de que, na sessão da próxima quinta-feira, acolham a nossa emenda, votando o Parecer do Senador José Lins, e o seu artigo 19, que foi inserto no trabalho do ilustre Relator, contra a sua vontade, é verdade, mas representando a manifestação da maioria daquele órgão técnico do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, vou ler, para conhecimento da Casa, especialmente para os eminentes Senadores Almir Pinto e José Lins, uma significativa manifestação em torno do assunto. Trata-se de comunicação recebida da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que, unanimemente, entendendo a justeza da nossa iniciativa, com ela se solidarizou, criando, assim, para a representação parlamentar do Ceará no Congresso Nacional, condições de adesão, que agora terá que se fazer quase compulsoriamente, já que esta mensagem vem das nossas bases, vem do Poder Legislativo, vem do Estado que nós representamos.

O requerimento aprovado pela Assembléia, que nos foi transmitido por telex, de 22-10-79, é do seguinte teor:

Exmª Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

O Deputado abaixo assinado vg na forma regimental vg requer a V. Exª, após ouvido o Plenário vg seja consignado vg na Ata dos trabalhos da Casa vg um voto de congratulação com o Senador Mauro Benevides vg pela aprovação vg na comissão mista vg de sua emenda ao projeto de lei da correção salarial vg a qual assegura a unificação gradativa do salário mínimo vg em todo o País vg a partir do dia primeiro de maio de 1980 pt Requer vg outrossim vg seja formulado um apelo aos Líderes da ARENA e do MDB vg no Congresso vg para que dêem todo o apoio aquele emenda vg objetivando a sua aprovação em Plenário pt Solicita que a comunicação seja feita vg ainda hoje vg via telex pt E oportuno que se transcreva vg neste ensejo vg na íntegra a emenda em discussão: "Art. 1 — A partir de primeiro de maio de 1980 dar-se-á a gradativa redução das regiões em que se subdivide o território nacional vg a fim de que seja alcançada no exercício regular a unificação do salário mínimo no País" pt Colega queira anular pt
851157ALEC BR
611156SEFE BR
Excelentíssimo Senhor
Senador Mauro Benevides
Senado Federal
Brasília

De Fortaleza — Assembléia Legislativa — em 22-10-79.

Este, Sr. Presidente, o requerimento que foi aprovado pela Assembléia Legislativa do Ceará na sua sessão da última sexta-feira e que me foi transmitido através de telex.

Desejo, pois, fazer a comunicação oficial ao Senado da República e, mais do que isso, desejo apelar para todos os representantes não apenas do Ceará como de todo o Nordeste e, igualmente, para os representantes da Amazônia, a fim de que, na próxima quinta-feira, quando se discutir e votar essa importante matéria, nós consigamos com o nosso esforço harmônico e coordenado, assegurar a aprovação desta emenda que haverá de ter extraordinária significação social especialmente para aquelas duas áreas do nosso território. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho ao auditório maior da República examinar três fatos que, aparentemente, não possuem correlação entre si, mas que, na singularidade deste País, que atravessa uma fase negra da sua história, representam um retrato sem retoques de nossa crua realidade que pede meditação e, principalmente, patriotismo.

O primeiro fato refere-se à situação do Brasil no contexto internacional de desenvolvimento. Há pouco mais de quinze dias, Sr. Presidente, fui honrado com um convite das Nações Unidas para participar de um seminário sobre população e desenvolvimento, num país asiático — para ser mais preciso, em Sri Lanka, ex-Ceilão — na companhia de sessenta e quatro representantes de outros países. Fui surpreendido com a distribuição de um *paper* oficial do Governo dos Estados Unidos, onde se lançavam, estatisticamente, dados da maior importância representativos de índices de desenvolvimento no mundo.

Se bem que não houve surpresa no representante do Brasil, ao ver a posição do nosso País, mas não posso negar que a minha brasilidade, o meu sentimento de patriotismo arranhou-se profundamente ao verificar, na relação que foi entregue a todos os congressistas, a posição nada invejável do Brasil, nos índices de desenvolvimento.

Desejo fazer um registro, Sr. Presidente, apenas sobre dois dados vergonhosos, trágicos, que traem a situação de "milagre" tão apregoado pelo Governo que não tem compromisso com o povo.

Um desses dados, Sr. Presidente, refere-se ao índice de mortalidade infantil. Devo observar que esses dados são coligidos e referentes ao ano de 1979. E para não ir muito longe, registro a presença do Brasil apenas no contexto da América Latina. Para vergonha nossa, o Brasil possui um índice de mortalidade infantil, segundo esses dados oficiais, muito mais altos, na América Latina, do que a Costa Rica, do que El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Bahamas, Barbados, Cuba, República Dominicana, Granada, Guadalupe, Jamaica, Martinica, Antilhas Holandesas, Porto Rico, Trinidad Tobago, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Venezuela, Argentina, Chile e Uruguai.

É tão vergonhosa a nossa classificação, Sr. Presidente, que só existem, em toda a América, dois países a nos disputar a terrível primazia de serem campeões, na mortalidade infantil: são o Haiti e a Nicarágua. A Simples citação desses dois países, envoltos na bruma de revoluções, de ditaduras, servem para mostrar um retrato sem retoque do que é país de hoje, o nosso Brasil.

Por outro lado, Sr. Presidente, levando em consideração um outro índice da maior importância, que é o índice de qualidade de vida, temos a vergonhosa situação de ver no mesmo Documento que em qualidade de vida, estamos abaixo da imensa maioria dos países da América, isso sem levar em consideração os países da Europa, da Ásia e da África.

Outro dado, Sr. Presidente, que aparentemente nada tem que ver com esse agora citado, mas que, também, representa um retrato sem retoque da nossa situação nacional, refere-se, ao mesmo tempo em que são divulgados esses índices, à presença do Senhor Presidente da República em visita oficial à Amazônia.

Os jornais do Brasil, dessa quinzena divulgaram, sem nenhuma contestação, que o Presidente da República, marcando sua viagem para a Amazônia, teve, precedendo-o, uma equipe da Secretaria de Comunicações que, segundo está nos jornais, teve uma entrevista com o maior contador de piadas da região, selecionando as anedotas que serão contadas ao Presidente da República para que Sua Excelência fosse surpreendido numa gargalhada, ao ser fotografado.

O terceiro fato que desejo analisar, aparentemente dispar a esses dois outros citados, mas que cai perfeitamente no contexto da singularidade deste infeliz país, é a demissão, ontem, do Sr. Ministro da Saúde.

Analisemos rapidamente esses três fatos para que se possa tirar uma conclusão única de acontecimentos que, aparentemente, são tão diversos.

O primeiro fato: o Brasil, na frieza dos números é o terceiro país da América onde morrem mais crianças, só perdendo para a Nicarágua e para o Haiti.

Segundo fato: o Brasil é um país onde a qualidade de vida só perde para 4 outros países. E o que é, o que vem a ser qualidade de vida, Srs. Senadores? A qualidade de vida é o índice mais importante de Desenvolvimento, segundo o Conselho de Desenvolvimento Estrangeiro, de Washington. Faço a tradução literal de um documento oficial deste Conselho:

“É a resposta à necessidade para uma medida que meça os diversos aspectos do bem-estar humano. Esse índice combina três indicadores: mortalidade infantil, a expectativa de vida para quem tem um ano de idade e o analfabetismo num índice simples”. Este índice vai de zero a cem.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, este índice do Brasil só é superior — pasmem! — a estes países: El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, República Dominicana e Haiti. É abaixo de todos os outros países da América. Este índice que não pode ser desmentido pelo “mágico” que está no Ministério do Planejamento, porque S. Ex^a não pode remanejar dados internacionais, é um retrato, sem retoques, de uma vergonha nacional, que encobre a população do País mais fértil do mundo.

Este mesmo País, tem na Presidência da República um General que aí está, sem o voto do povo, o qual se preocupa em ser recebido por um contador de anedotas do Amazonas, para que sua face risonha tente encobrir a vergonha que nos atinge a todos.

O terceiro fato, Sr. Presidente, que merece ser analisado com a dureza que as coisas sérias merecem ser analisadas, refere-se à demissão do Ministro da Saúde. Todo o Brasil sabe como este Ministro foi escolhido: foi trazido pela mão de um Governador não eleito pelo povo, imposto como uma figura ministerial, sacrificando sua carreira universitária de médico dos mais afamados, dos mais competentes deste país, enrolado pela lábia de um Governador sempre divorciado do povo e que teve a honestidade, oito meses depois, de perceber a farsa onde se metera e dizer que voltaria para a sua clínica, certamente porque não estava servindo como desejava à sua Pátria.

Todos nós sabemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o sacrifício que corresponde a ser Ministro da Saúde deste infeliz País, que continua sendo um vasto hospital, que continua a se preocupar com as risadas presidenciais, que não cuida desses índices vergonhosos atirados ao nosso rosto toda vez que saímos dos limites do nosso território, sacrifício que o Dr. Castro Lima num sentido de brasilidade tentou objetivar, rememorando o juramento sagrado de Hipócrates, para contribuir com a melhoria da saúde do povo brasileiro.

Todos sabemos que o posto de Ministro da Saúde, nesse incrível país que tem um desgoverno que não se preocupa com a saúde do seu povo, porque saúde não é obra de fachada que está muito mais preocupado com este incrível Projeto de Reforma partidária em atirar no peito desprotegido da Oposição, do que cuidar dos peitos cavernosos por tuberculose e da doença de Chagas dos seus concidadãos.

É por isso, Sr. Presidente, que na aparente diversificação desses três assuntos, os dados irresponsáveis da nossa miséria, a risada presidencial e a renúncia do Sr. Ministro da Saúde, poder-se-á fazer um retrato fiel, sem retoque, do abismo em que este País foi jogado porque resolveu desconhecer a sabedoria do voto e da opinião do povo brasileiro.

No momento em que o Sr. Ministro da Saúde se despede, porque não pôde, nem teve elementos para enfrentar o dantesco quadro sanitário e de saúde da nossa terra, eu dirijo um apelo aos colegas médicos do Brasil, no sentido de que não aceitem o Ministério, cargo que os pode honrar, que os pode elevar, mas se constitui num engodo porque se trata de um Ministério desprestigiado. Ninguém se a aceitar esse Ministério, a menos que obtenham do Governo da República um compromisso de transformá-lo, de filho espúrio da República, que não tem condições e nem verbas para enfrentar a dura realidade da nossa saúde, em Ministério atuante. Só o aceitem — repito — com o compromisso formal do Senhor Presidente da República de que irá rever a política sanitária do Brasil, de que irá rever as verbas destinadas à saúde dos brasileiros, a fim de que não pense que, rindo para os fotógrafos, ao dar tapinhas nas faces de crianças desnutridas, está salvando o Brasil!

Os médicos brasileiros, que honram o juramento de Hipócrates, certamente recusarão um Ministério espúrio, um Ministério que não recebe as benesses do poder porque não é Ministério de fachadismo e de empreguismo.

Estou certo de que, honrando o espírito de Hipócrates, os médicos brasileiros não aceitarão o Ministério, a menos que o Senhor Presidente da República não mais faça pouco da saúde brasileira, não mais faça de um Ministério que merece todo o respeito da comunidade, o filho do opróbrio, o filho que não merece nem o sorriso dadivoso dos seus pais.

Estou muito a cavaleiro, Sr. Presidente, para saudar o Sr. Ministro, agora que ele está demissionário, agora que ele confrontou os seus compromissos de médico com o engodo da politacalha que enxovalha o Brasil.

Estou muito à vontade, Sr. Presidente, em meu nome, e certamente em nome da comunidade médica brasileira, para realçar a altivez de S. Ex^a, que preferiu voltar à sua clínica, preferiu continuar a cumprir os preceitos de Hipócrates a fazer parte de um conluio que está destruindo a nossa Pátria. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística desmentem que os salários sejam a causa da inflação brasileira. De julho de 1978 a julho de 1979 o salário médio dos operários do setor de material de transporte, composto basicamente pelas indústrias automobilísticas e de autopeças, subiu 48,2%, portanto, apenas 0,8% mais do que a inflação, que foi de 47,4%, verificada no mesmo período. A informação acaba de ser liberada pelo IBGE e demonstra que, ao contrário das afirmações do Ministro do Planejamento e de outras personalidades que se têm manifestado sobre o assunto, a atual escalada dos preços nada tem a ver com o descalabro alegado nos reajustes salariais, e note-se que essa diferença é apenas em relação à inflação, e o reajuste deve levar em conta também o aumento da produtividade, que foi extraordinariamente alta neste período.

Este fato, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deve ser lembrado, pela sua seriedade, pela sua objetividade, como um argumento definitivo contra aqueles que ignoram ou pretendem encobrir a realidade. A inflação é grave, mas as suas causas não estão nos reajustes salariais.

Esta consideração é importante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste momento em que a maior das categorias profissionais do Brasil, a dos metalúrgicos, está lutando por um equilibrado reajuste salarial. Neste momento, em São Paulo, empregados e empregadores estão tentando chegar a um ajuste a respeito dos salários. E eu aproveito a oportunidade para fazer um apelo aos empregadores; e ao Ministério do Trabalho, que tem uma grande influência nesses acordos, para que se coloque francamente ao lado da justiça e do interesse público que, no caso, coincide com o interesse dos trabalhadores brasileiros.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço com prazer o aparte de V. Ex^a

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Nobre Senador Franco Montoro, V. Ex^a fala da inflação e das suas causas. Aquele departamento do Estado de V. Ex^a que mensalmente, à semelhança do que faz a Fundação Getúlio Vargas, calcula a inflação, o DIEESE, muito citado por V. Ex^a, alinha sempre como uma das parcelas da inflação a loteria esportiva, a qual tenta, com os seus milhões de bolões, preferencialmente àqueles de baixa renda, na esperança de se livrarem das agruras do minguado orçamento doméstico. Ontem discurssei aqui, mostrando que a renda líquida da Loteria Esportiva é maior do que uma dotação de cinco ministérios e vai a 11 bilhões de cruzeiros; é maior do que a metade de toda a dotação destinada ao Ministério do Exército, que congrega 300 mil homens; isso para mostrar o vulto do rendimento da Loteria Esportiva. Não vou recriminar a V. Ex^a, nem os seus correligionários, mas vou concitá-los — e permito-me a esta autoridade momentânea — para que examinem com acuidade outro projeto que o Governo mandou para cá, criando mais uma loteria — o loto — que é uma nova tentativa, mais uma mão a rapar os derradeiros centavos da bolsa dos pobretões. Até hoje não vi, do lado de V. Ex^a, uma só citação, uma recriminação, nem mesmo uma análise perfunctória e parece-me que isso, Senador Franco Montoro, está, não-somente da parte de V. Ex^a, mas de todos nós, a chamar a atenção para o fato, em especial a V. Ex^a, porque ninguém defende mais aqui a classe obreira do que o eminente Senador Franco Montoro. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço o aparte de V. Ex^a e a abertura que V. Ex^a faz para a grande causa da inflação. Mentem, enganam, aqueles que afirmam que a causa da inflação é o salário. A causa da inflação no Brasil, fundamental, é esta sede devoradora do Governo Federal, que retira recursos de todos os Municípios. Loteria Esportiva é uma delas, mas não apenas a Loteria Esportiva. Hoje, dos impostos e taxas pagos nos Municípios do Brasil, o que fica no Município é apenas 3%. Esse é o resultado de um estudo realizado pela Secretaria do Ministério da Fazenda: 97% vêm para os órgãos centrais, na sua maioria sediados em Brasília. Essa importân-

cia extraordinária é que está exaurindo a Nação brasileira, é que está causando a inflação. São crimes contra a Nação, decorrentes dessa centralização ilimitada de poderes e dessa subserviência com que o Congresso tem aprovado essas medidas através de Decretos-leis.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Senador Franco Montoro, V. Ex^a está coberto de razão no discurso veemente que produz nesta tarde, condenando a hipertrofia do Poder Central e a ganância desenfreada com que, ao longo dos últimos 15 anos, principalmente dos últimos 15 anos, os municípios brasileiros foram sendo marginalizados. Recentemente, tive a oportunidade de ler um trabalho, um trabalho que não foi produzido por nenhuma fonte espúria, mas pela Fundação Getúlio Vargas, demonstrando que há 12 anos, não há 15, há 12 anos, a soma de recursos arrecadados pelos Estados, pelas unidades federadas, era quase duas vezes e meia a soma total dos recursos arrecadados pela União. Hoje, 12 anos depois, a União arrecada praticamente o dobro do total da arrecadação de todas as unidades do País, de todos os Estados brasileiros. Em relação aos municípios, V. Ex^a, municipalista que é, conhece muito bem a situação de penúria e de miséria, porque, para o município não vai praticamente nada e o município é obrigado a estar de chapéu na mão, a mendigar, ele que é a fonte de criação da riqueza nacional. Meus cumprimentos, nobre Senador.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço o aparte de V. Ex^a e concedo o aparte ao nobre Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Vê V. Ex^a por que o Governo quer acabar com a Oposição através de lei, já que não pode acabar através do voto. V. Ex^a, com a clarividência que o tornou famoso, está defendendo a descentralização do Brasil. Aproveito o discurso de V. Ex^a, para uma declaração que vem responder o apelo do nobre Senador Luiz Cavalcante: seu companheiro de Sergipe e acho que a grande maioria do Senado da República, não vai aprovar mais uma loteria para arrecadar recursos para o País, pois que a loteria para arrecadar recursos é muito digna desses governantes simplórios, governantes que estimulam a que se dê "um tiro no coco", governantes que não têm o preparo nem a clarividência para impedir que esse País caia no abismo de 80% de inflação. A falta de imaginação, o despreparo desses estadistas improvisados, de um voto só, só podem se refletir com projetos desse tipo, projetos que serão recusados pela Casa de Rui Barbosa.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o aparte do nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Franco Montoro, V. Ex^a ressaltou uma faceta interessante do aspecto inflacionário de nossa Pátria: a subserviência do Congresso.

Parece-me que repousa, fundamentalmente, a inflação, nessa subserviência do Congresso, em aprovar leis absurdas, em aceitar esta *capitis diminutio* que é uma vergonha para o Congresso.

Há gente que nem conhece o assunto e bate palmas como "vaca de presépio". É uma vergonha o que se passa no interior das duas grandes Casas, aprovando tudo, desde que traga a chancela do Governo.

V. Ex^a tem razão; se o Congresso tomasse uma posição como poder e tivesse a grandeza de rechaçar e recusar leis espúrias e antípovo, não estaria-mos nesta situação.

Meus parabéns por essa colocação de V. Ex^a que é nova e bem apropriada. A inflação depende, fundamentalmente, da subserviência do Congresso.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço com prazer o nobre Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Apenas, para registrar que, evidentemente, o Sr. Ministro do Planejamento não declarou que o aumento de salários constituía uma causa de inflação. Afirmou S. Ex^a que aumentos exagerados poderão provocar uma desarrumação na política salarial e, de certa maneira, influenciar no processo inflacionário. E nesta mesma exposição, o eminente Ministro do Planejamento identificou várias causas, e as enumerou, que concorrem para acelerar, no momento, o processo inflacionário nacional. Mas, o que nesta Casa já se discutia, e ficou perfeitamente assentado com o apoio de eminentes colegas de V. Ex^a e das pessoas que foram envolvidas no debate, é que o aumento salarial, além da correção da taxa inflacionária e do acréscimo da produtividade, é, sem dúvida alguma, um realimentador da inflação. Isto é, se feita a reposição da inflação, adicionada a

taxa de produtividade sobre este aumento e se considerar o aumento de 10%, 15% ou 20%, acima desse nível, esse diferencial é um fator realimentador de inflação. V. Ex^a, nos dados lidos, apresentou uma indicação positiva de que, neste caso, nesta área, jamais se poderá dizer que as majorações concedidas aos trabalhadores constituem uma causa de inflação. Mas quanto ao desdobramento de outros apartes, inclusive que atinge o Governo e se dirigem, também, à pessoa do eminente Senhor Presidente da República, como se fosse um homem desqualificado e despreparado para o exercício da função — infelizmente terreno para o qual constantemente vão descambiando os debates e as discussões nesta Casa — nesta parte, a Maioria apresenta o seu protesto formal, como já tem feito de outras vezes, para ressaltar a alta dignidade, a compostura e a correção com que o eminente Presidente da República conduz os destinos deste País.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a contribuição de V. Ex^a, mas em relação ao salário, gostaria que V. Ex^a indicasse quais foram as categorias profissionais que tiveram o seu aumento salarial superior à correção da inflação e à taxa da produtividade.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — V. Ex^a sabe que os aumentos já foram homologados na base de 68, 70, 71%, com relação ao período imediatamente anterior, o de doze meses, que cobre, exatamente, essa faixa mencionada por V. Ex^a. E os aumentos concedidos, na base de 60%, de 63% ou acima desses níveis, se constituem, sem dúvida alguma, em perturbadores do processo inflacionário, porque 48% da correção da inflação, se V. Ex^a adicionar mais 4 ou 5% da produtividade, teria um aumento real da ordem de 53%. E alguns aumentos já foram dados muito acima de 60% a algumas categorias e classes de trabalhadores.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^a pode indicar quais são essas classes de trabalhadores.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — V. Ex^a sabe que para a classe dos metalúrgicos foi feito um escalonamento que foi muito acima desses dados apontados no setor de transportes.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Tenho em mãos um documento e leio. O Sr. Ministro, criticou o aumento conseguido pelos metalúrgicos do ABC, em abril, reajustes concedidos na faixa de 63%, que inviabilizaria qualquer combate à alta dos preços, no seu entender. Na verdade, esses 63% de reajuste obtido pelos metalúrgicos beneficiaram somente àqueles que ganhavam de um a dez salários mínimos. Por isso, no final das contas, o aumento médio da folha de pagamento dos operários da linha de montagem da indústria de material de transportes, pouco superaria a inflação que era desta ordem. É o que confirma o IBGE, órgão do próprio Ministério do Planejamento, que a partir de agora divulgará as estatísticas sobre salários junto com os índices referentes à produção industrial.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Nesta faixa de um a dez salários mínimos para os metalúrgicos o aumento concedido foi muito superior ao reajustamento, em virtude da correção do índice inflacionário e do adicional de produtividade nacional.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^a não pode afirmar isso. O aumento da produtividade da indústria automobilística, V. Ex^a pode indicar?

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Não posso e V. Ex^a também não indica.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Foi superior a 8%.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — É uma suposição de V. Ex^a. V. Ex^a sabe que o índice de produtividade nós podemos considerá-lo de maneira global, tendo em vista a produtividade nacional; podemos considerá-lo tendo em vista a produtividade setorial e nós podemos considerá-lo tendo em vista a produtividade exclusiva da mão-de-obra. E se fôssemos agregar ao reajustamento salarial a produtividade para serem justos, teríamos que agregá-la somente na parte relacionada com a mão-de-obra.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Sim, porque a produtividade não resulta só da mão-de-obra.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Exato.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Mas se V. Ex^a apropria outras partes independentes da mão-de-obra, V. Ex^a está realmente carregando para esse setor uma compensação, que é devida a outra.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^a incide num assunto e num erro que já foi devidamente esclarecido. Quando se fala em porcentagem, é a porcentagem do trabalho, porque a porcentagem do capital é muito maior do que essa.

Nós ficaríamos muito contentes se o capital se contentasse com a porcentagem de 8%. Não é critério da Oposição, é critério do Governo, quando ele estabelece a taxa de produtividade, referindo-se ao aumento da produtividade *per capita*.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Produtividade *per capita*?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A produtividade *per capita*.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Este não é nenhum dado de mensuração. *Data venia*, não existe dado nenhum de mensuração.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A única forma é a divisão.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Então, peço a V. Ex^a que apresente ao Senado qualquer estudo técnico responsável em que se apresentem dados de mensuração de produtividade *per capita*, neste País.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^a faz uma afirmação — ou não estou entendendo o que V. Ex^a diz — ou V. Ex^a está negando toda a política salarial do Governo. Quem inventou — e concordo com V. Ex^a na dificuldade — mas quem inventou este conceito novo de renda *per capita* nacional foi o Governo.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Não, V. Ex^a está...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Foi. É a produtividade *per capita*, isto é, toma-se o aumento da produtividade pelo número de trabalhadores, e esse aumento é que representa o aumento *per capita*.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Não é o cálculo que V. Ex^a sabe que está contido inclusive na legislação em vigor, que disciplina os reajustamentos...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^a interrompe-me, não me permite que continue...

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Não, eu pedi o aparte a V. Ex^a, apenas devia...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... V. Ex^a não pediu o aparte, interrompe e não aponta o fato.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Apontei.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Como é que V. Ex^a calcula? Quem criou a figura da produtividade nacional geral?

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — A figura da produtividade nacional não foi criada no Brasil. V. Ex^a sabe que em outros países há muito é considerada para vários fins, sobretudo de política salarial.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Foi criada no Brasil, sim, só no Brasil, não há lugar nenhum do Mundo...

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — ... mas existem trabalhos importantes publicados na Itália a respeito de critérios modernos de aferição da produtividade. E mostro hoje ou amanhã cópia desses trabalhos xerografados para V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — (Fazendo soar a campainha.) — Pediria a V. Ex^a que, uma vez esgotado o seu tempo, não concedesse mais apartes para poder concluir o seu raciocínio.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Atenderei, mas gostaria que o Sr. Aloysio Chaves acompanhasse a explicação para eu dizer a S. Ex^a claramente, porque parece que houve uma confusão: o critério do crescimento de produtividade nacional foi criado no Brasil apenas como uma exceção. Os trabalhadores lutam pela produtividade setorial ou pela produtividade da empresa. Foi o Governo, no PAEG, no famoso Plano de Ação Econômica do Governo, que criou esta figura da produtividade nacional. Um critério único, não há país no Mundo onde os reajustes salariais se façam por este critério inventado pelo Governo Brasileiro.

E como apurar esses dados? Só há um meio, é verificar o aumento da produtividade e dividir pelo número de habitantes. Este, o conceito, fácil de se fixar, tomado como base de reajustes, levou ao absurdo que foi demonstrado — tenho inclusive trabalhos publicados em que demonstro — não tenho,

no momento, a estatística, mas posso informar que, todos os anos, o aumento da produtividade nacional, anunciado pelo Governo, 8%, para salário 3%. No ano seguinte, aumento 9%, para salário 3%, houve sempre um desnível e todos os anos, com o protesto dos economistas, dos trabalhadores e de muitos setores do Congresso Nacional.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o aparte de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) (Fazendo soar a campainha.) — Pediria a V. Ex^a que não admitisse apartes, uma vez que o tempo de que dispunha já está ultrapassado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Concluo, Sr. Presidente, lamentando que não possa ter continuidade este debate que, entretanto, é de importância fundamental. É preciso que a pretexto de defender o Governo ninguém sustente mais, neste Congresso, que os salários são a causa da inflação brasileira. Não estamos falando para as nuvens ou para o universo, mas sim para o Brasil, aqui e agora. Neste Brasil, foge à realidade, mente aos fatos, aquele que afirmar que o salário é o responsável pela inflação brasileira. O grande responsável é, precisamente, o modelo político e econômico que domina o Brasil, a centralização de recursos aqui denunciada, recursos que exaurem os nossos municípios, que tiram todas as possibilidades de produção local e faz tudo depender da decisão onipotente dos burocratas de Brasília.

Ainda agora, está reunida a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar o Acordo Nuclear. Digo melhor, aceitando a distinção feita pelo Vice-Presidente da República, não é o Acordo Nuclear, são os subacordos, os *post-acordos*, aqueles acordos de acionistas, entre as multinacionais e certas entidades brasileiras oficiais irresponsáveis, que nos levam a um compromisso de quase 30 bilhões de dólares para garantir a multinacionais o pagamento de processos, cuja veracidade, cuja autenticidade não está ainda confirmada. São essas despesas, que representam a metade da dívida externa do Brasil, que causam a inflação. E só agora o Congresso Nacional, através da Comissão Parlamentar de Inquérito, está conseguindo, a duras penas, vislumbrar alguns aspectos das decisões tomadas dentro daqueles escritórios, das decisões reservadas, em que burocratas comprometem o futuro do Brasil à revelia das decisões do Congresso Nacional. (Muito bem!)

Em todos os setores da nossa administração é o mesmo problema. Tira-se dos municípios todos os seus recursos, depois chamam-se os Prefeitos para dar-lhes, sob a forma de esmola, assistência ou outra forma de benefício, pequenas contribuições, para que eles façam aquilo que os burocratas determinam, e não aquilo que o município precisa fazer.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Conhece o nobre Senador o texto da Emenda Constitucional nº5?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Este é o grande problema do Brasil de hoje. É este centralismo autocrático que está levando o Brasil à falência, de que são responsáveis aqueles que estão decidindo à revelia da Nação. É preciso apontar os culpados. Chegou a hora de cada um responder pelas decisões que tomou e se responsabilizar pelas decisões e pelos atos que praticou.

Sr. Presidente, este é o quadro: apontar para os salários, pretender que os trabalhadores sejam, pelos seus grandes excessivos, responsáveis pela inflação, é tentar enganar o povo brasileiro. É por isso que é da maior importância a decisão que se vai tomar amanhã a respeito da política salarial, e as decisões que estão sendo tomadas neste momento, através das Delegacias do Ministério do Trabalho, para o reajuste dos trabalhadores brasileiros.

A grande reabertura para o Brasil é a reabertura social, é acreditar no povo brasileiro, é permitir que os órgãos de base decidam, é chamar à responsabilidade aqueles que decidiram sobre assuntos que estão provocando as consequências que levam o Brasil ao desespero.

É este, Sr. Presidente, o apelo que fazemos aos representantes do Governo, nesta Casa e na Administração, nas delegacias regionais, para que ajudem esta abertura social, para que esses recursos do Brasil deixem de evadir-se para o exterior, ou em benefício de grandes empresas, e volte para a população brasileira, através do principal instrumento de distribuição de renda, que é o salário do trabalhador brasileiro.

Estas, as considerações que queria fazer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma breve comunicação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Honra-nos, neste instante, na Galeria Nobre do Senado, um convidado ilustre desta Casa que, desde a manhã de hoje, vem depondo e tomando parte nos debates da Comissão Parlamentar de Inquérito, que, ora, o Senado realiza.

Trata-se do Dr. Erwin Willy Becker, o responsável e o criador por um terceiro tipo de processo de enriquecimento de urânio, ao lado da difusão gasosa dos grandes países, da ultracentrifugação da Alemanha, da Holanda e da Inglaterra.

Criou o Dr. Erwin Willy Becker um terceiro processo: o processo do jato-centrífugo, sob a sua responsabilidade e produto da sua inteligência criada-
ra.

É o Dr. Becker, que se abalançou a vir da Alemanha para, aqui, hoje, enriquecer os *Anais* da Casa, com uma palestra a respeito do seu processo de enriquecimento de urânio, o Diretor do Instituto Nuclear Karlsruhe, na Alemanha, um dos grandes centros da energia nuclear do Mundo, e criador, como dissemos, de um novo processo de enriquecimento, no qual, Sr. Presidente, estamos jogando as nossas mais caras esperanças com a Alemanha.

Acompanha-o aqui o Diretor do Projeto de Enriquecimento de Urânio, de jato-centrífugo — Dr. Klaus Schubert, também figura eminente dos centros nucleares da Europa. E acompanha-os um brasileiro, que lá assiste à transferência da usina de enriquecimento, que, a estas horas, está atravessando o Atlântico, e vai-se localizar em Belo Horizonte no próximo dia 10, que é o Dr. Everardo Priess, que lá representa a inteligência e a cultura brasileira junto aos centros culturais e nucleares da Europa.

Assim, Sr. Presidente, abre-se um parêntesis nos nossos trabalhos, para que saudemos, na pessoa do Dr. Becker e dos seus assessores, cujas presenças aqui na galeria nobre, Sr. Presidente, honram este Senado, porque o seu nome não honra só a Comissão Parlamentar de Inquérito e nem o Instituto Nuclear a que empresta a sua atividade, honra os físicos nucleares do mundo com um processo que levou o seu nome, porque é produto da sua inteligência criadora.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

OF. 53/79

Brasília, 23 de outubro de 1979

Senhor Presidente,

Na forma do disposto no art. 86 do Regimento Interno, venho propor a Vossa Excelência o nome do Senhor Senador Orestes Quêrcia para integrar, como membro titular, a Comissão de Constituição e Justiça em substituição ao Senhor Senador Paulo Brossard, passando este à suplência da mesma Comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o testemunho de alto apreço e fundamentada consideração. — **Paulo Brossard.**

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Alberto Silva — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Marcos Freire — Arnon de Mello — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — José Richa — Jaison Barreto — Paulo Brossard — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1979 (nº 1.123/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera disposições do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tendo

PARECERES, sob nºs 700 a 703, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: favorável, com Emenda que apresenta, de nº 1-CCJ, e voto vencido, em sepa-

rado, do Senador Amaral Furlan; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Agricultura, com subemenda que oferece;

— de **Agricultura**, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece;

— de **Economia**, favorável ao Substitutivo da Comissão de Agricultura e à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto, o substitutivo, a emenda e a subemenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, sem prejuízo da subemenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e a emenda a ele oferecida.

É o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA Nº 1-CA (SUBSTITUTIVO)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1979 que "altera disposições do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 60 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, os seguintes parágrafos:

"Art. 60

§ 1º O endossatário ou o portador de Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural não tem direito de regresso contra o primeiro endossante e seus avalistas.

§ 2º É nulo o aval dado em Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural, salvo quando dado pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente ou por outras pessoas jurídicas;

§ 3º Também são nulas quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, salvo quando prestadas pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente, por esta ou por outras pessoas jurídicas.

§ 4º As transações realizadas entre produtores rurais e entre este e suas cooperativas não se aplicam as disposições dos parágrafos anteriores.

§ 5º O Tesouro Nacional ressarcirá os produtores rurais ou suas cooperativas dos valores correspondentes às Notas Promissórias Rurais por eles já liquidadas ou que venham a ser liquidadas por força da Lei anterior".

Art. 2º Acrescente-se o seguinte artigo, de nº 61, renumerando-se em sequência os demais:

Art. 61 O acolhimento de Notas Promissórias Rurais pelas Instituições Financeiras dependerá de prévia emissão de Cédula de Crédito Industrial, regulada pelo Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, pela empresa compradora, ou de contrato, quando a emitente não exercer atividade industrial, de valor global correspondente às Notas Promissórias Rurais que serão emitidas.

Parágrafo único O presente artigo não se aplica às transações entre produtores rurais ou entre estes e suas cooperativas."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

É a seguinte a subemenda aprovada

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1-CA(SUBSTITUTIVO)

Suprima-se, no art. 1º, o § 5º, acrescentado ao art. 60 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 696, de 1979), que autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 248.101.481,16 (duzentos e quarenta e oito milhões,

cento e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e dezesseis centavos), tendo

PARECER, sob nº 697, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 723, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pelotas (RS) a elevar em Cr\$ 380.401.485,00 (trezentos e oitenta milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 724, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 731, de 1979), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 61.955.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 732, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 5:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1979, do Senador Aloysio Chaves, que altera o art. 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), tendo

PARECER, sob nº 698, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 287, DE 1979

“Altera o artigo 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto:

Pena — multa de um mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, alterando a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho a cargo do INPS, tendo

PARECER, sob nº 610, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrá-la. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, DE 1978

“Altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 6º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º O auxílio-acidente, mensal, vitalício e independente de qualquer remuneração ou outro benefício não relacionado ao mesmo acidente, será concedido, mantido e reajustado na forma do regime de Previdência Social do INPS e corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor de que trata o inciso II do art. 5º desta lei, observado o disposto no § 4º do mesmo artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 588, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 286, DE 1978

Altera dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, mais 2% (dois por cento) desse salário por ano completo de atividade abrangida pelo regime da Previdência Social ou de contribuição recolhida nos termos do art. 9º, até o máximo de 20% (vinte por cento).”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 8:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta § 4º ao art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 587, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 336, DE 1978

Acrescenta § 4º ao art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 71.

§ 4º Quando o intervalo para repouso ou alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente como trabalho suplementar, na forma prevista no § 1º do art. 59 desta Consolidação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 9:

Discussão em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 609, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto a constitucionalidade e juridicidade. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será remetida ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 1979

“Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada penosa a atividade profissional dos garçons, para o efeito da concessão de aposentadoria especial, aos vinte e cinco anos de serviço, na forma do art 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Muller) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia,

Passa-se à votação do Requerimento nº 420, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1979.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Cabe à Presidência esclarecer que deixou de constar, do despacho inicial da matéria, sua distribuição à Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que, na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada, à luz do Regimento Interno daquela Casa, somente pela Comissão de Fiscalização Financeira. Assim, visando a corrigir o lapso, a Presidência irá solicitar, em tempo oportuno, à Comissão de Constituição e Justiça, o parecer sobre o projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1979 (nº 1.864/79, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 51.442.300.000,00 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões e trezentos mil cruzeiros), e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Aloysio Chaves o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALOYSIO CHAVES (ARENA — PA. Para emitir parecer.)

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Poder Executivo enviou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 70, visando obter autorização para abrir créditos suplementares até o limite de 51 bilhões, 442 milhões e 300 mil cruzeiros, destinados ao reforço de várias dotações orçamentárias e para cumprimento de encargos da Administração federal.

A Mensagem tem apoio no artigo 57, nºs 1 e 4, da Constituição Federal, e também no artigo 100 do Regimento Interno. Visa, como já disse, a suplementar várias dotações do Orçamento corrente, utilizando, para esse fim, excesso de arrecadação já previsto e dotações orçamentárias que foram reajustadas.

Nestas condições, Sr. Presidente, o projeto não encontra nenhum óbice constitucional, apresenta perfeita juridicidade e se coaduna com as normas do Regimento Interno do Senado. Opinamos, portanto, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Finanças, cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 762, DE 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1979 (nº 1.864-B, de 1979, na Casa de origem), que “autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de Cr\$ 51.442.300.000,00 e dá outras providências”.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Cumprindo a tramitação Regimental, vem a exame desta Comissão de Finanças o projeto de lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de Cr\$ 51.442.300.000,00, e dá outras providências.

A matéria é submetida à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, e se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que assim justifica a abertura de créditos com base no excesso de arrecadação do corrente exercício:

“A Receita do Tesouro, estimada para o exercício financeiro de 1979, foi prevista inicialmente em Cr\$ 470.830,00 milhões, segundo o Orçamento aprovado pela Lei nº 6.597, de 1º de dezembro de 1978. Essa estimativa, consolidada em meados de 1978, baseou-se, como em anos anteriores, em informações econômico-financeiras do exercício, conhecidas até aquela data, nas projeções de realização para o segundo semestre e nas expectativas de desempenho da economia no exercício de 1979.

Acompanhamento permanente da execução orçamentária possibilita constante atualização das estimativas e evidencia, também no corrente exercício financeiro, a ocorrência de excesso de arrecadação em relação à prevista na Lei nº 6.597/78.

Esse excesso de arrecadação corresponde a Cr\$ 22.461,8 milhões em recursos vinculados, incluindo-se as transferências aos Estados e Municípios, e a Cr\$ 31.564,5 milhões em recursos não vinculados.

A insuficiência de recursos em alguns programas do Orçamento para o corrente exercício orienta a aplicação do pessoal e encar-

gos da dívida pública, seguindo determinação do D.L. nº 1.678, de 22-2-79, como também naquelas programações julgadas imprescindíveis ao bom desempenho da administração pública.

Assim, o anexo Projeto de Lei contempla, com Cr\$ 33.412,7 milhões, o seguinte programa de trabalho: *Compensação aos Estados pela Isenção do ICM sobre Produtos Específicos; Projetos Especiais de Desenvolvimento de Infraestrutura Econômica; Comissão pela Função de Agente Financeiro do Tesouro; Encargos com Mutuários do Sistema Financeiro da Habitação; Benefícios Pecuniários; e Reserva de Contingência.*

A parcela de recursos atribuída à Reserva de Contingência será utilizada para fazer face não só à despesa de pessoal, bem como no atendimento de outras eventuais insuficiências que, ainda, careçam de um melhor dimensionamento.

Dentro desse contexto, propõe-se que o excesso de arrecadação, independentemente da origem e da destinação a que estão sujeitas certas receitas do Tesouro Nacional, por força de Leis anteriores, seja aplicado sem as condicionantes da vinculação."

Na Câmara dos Deputados, manifestou-se favoravelmente a Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, tendo a proposição merecido aprovação do Plenário, em Sessão de 2 de outubro corrente.

Objetiva o projeto dar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa movimentar os recursos oriundos do excesso de arrecadação do corrente ano.

Prevê o parágrafo único do artigo 3º que a parcela de recursos atribuída à Reserva de Contingência será aplicada no reforço de eventuais insuficiências orçamentárias.

Já o artigo 4º estabelece que o excesso de receitas do Tesouro Nacional, a que se refere o projeto, exclui a parcela a ser transferida automaticamente aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Estão cumpridos os dispositivos constitucionais e as normas constantes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativas à abertura de créditos suplementares ao Orçamento da União.

A Exposição de Motivos destaca os programas a serem contemplados com os créditos, cuja autorização legislativa ora se pleiteia.

Ante as razões expostas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1979.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1979 — **Cunha Lima**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Henrique de La Rocque** — **Tancredo Neves** — **Mauro Benevides** — **Jorge Kalume** — **Afonso Camargo** — **José Richa** — **Raimundo Parente**.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Completa a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão. (Pausa.) Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, de 1979
(Nº 1.864/79, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de Cr\$ 51.442.300.000,00, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 6.597, de 1º de dezembro de 1978, até o limite de Cr\$ 51.442.300.000,00 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões e trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º Para atendimentos dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados como recursos os provenientes do excesso de arrecadação, previsto em conformidade com o § 1º, inciso II e § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Na forma e no limite autorizado nesta lei, o excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, independentemente de origem e de destinação específica, será aplicado no atendimento das despesas a que alude

o parágrafo único do art. 3º, do Decreto-lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e na seguinte programação:

	Cr\$ 1,00
2800 — Encargos Gerais da União	1.260.000.000
2801 — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
2801.04161813.397 — Compensação aos Estados pela isenção do ICM sobre produtos específicos	
3.2.2.2.02 — Outras despesas correntes	1.260.000.000
2900 — Fundo Nacional de Desenvolvimento	9.000.000.000
2901 — Recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República	
2901.03090403.122 — Projetos Especiais de Desenvolvimento de Infra-estrutura Econômica	
4.1.3.0 — Investimentos em regime de execução especial	9.000.000.000
3200 — Encargos Financeiros da União	5.152.700.000
3201 — Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda	
3201.03080304.436 — Comissão pela função de Agente Financeiro do Tesouro	
3.1.3.2 — Outros serviços e encargos	252.700.000
3201.03080422.760 — Encargos com mutuários do Sistema Financeiro de Habitação	
3.1.3.2 — Outros serviços e encargos	800.000.000
3201.03080422.780 — Benefícios Pecuniários — Dec.-lei nº 1.411/75	
3.1.3.2 — Outros serviços e encargos	4.100.000.000
3900 — Reserva de Contingência	18.000.000.000
3900.99999999.999 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	18.000.000.000

Parágrafo único. A parcela de recursos atribuída à Reserva de Contingência será aplicada no reforço de eventuais insuficiências nas dotações constantes do vigente Orçamento.

Art. 4º O excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, a que se refere a presente lei, exclui a parcela que, nos termos da legislação em vigor, deva ser transferida de forma automática aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 85, 88 e 92, de 1979, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 763, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1979.

Relator: Senador Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1979, que autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 248.101.481,16 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e dezesseis centavos).

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Mendes Canale** — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 763, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, do Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 248.101.481,16 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e dezesseis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 248.101.481,16 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e dezesseis centavos) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), com a garantia de fiança do Tesouro do Estado de São Paulo, destinada à subscrição de ações da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, com o objetivo de assegurar a realização de obras de abastecimento de água e esgoto sanitário de diversos conjuntos habitacionais construídos pela CECAP e pelas COHABs, no Estado de São Paulo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 764, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pelotas (RS) a elevar em Cr\$ 380.401.485,00 (trezentos e oitenta milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso, Presidente — Mendes Canale, Relator — Adalberto Sena — Saldanha Derzi.**

ANEXO AO PARECER Nº 764, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 380.401.485,00 (trezentos e oitenta milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 380.401.485,00 (trezentos e oitenta milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras de infra-estrutura e serviços constantes do Projeto Urbanístico Básico denominado Projeto Fragata, dentro do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 765, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 61.955.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator Adalberto Sena — Mendes Canale.**

ANEXO AO PARECER Nº 765, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 61.955.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 61.955.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à implantação de 9 (nove) Centros Sociais Urbanos em conjuntos habitacionais da CEHAB e particulares, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 421, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1979.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1979. — **Senador Aloysio Chaves.**

REQUERIMENTO Nº 422, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1979.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1979. — **Senador Aloysio Chaves.**

REQUERIMENTO Nº 423, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1979.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1979. — **Senador Aloysio Chaves.**

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1979.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD, PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, como Líder da Maioria.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Atendo à justa reclamação que fez aqui o Líder da Minoria. S. Ex^a ontem, aliás no decorrer do discurso já havia colocado o problema de maneira correta, segundo o seu pensamento e eu interpretei que S. Ex^a estava repondo a questão de acordo com as suas expressões originais e que não caberia a mim a responsabilidade de falseá-las ou modificar-lhes o sentido.

Aqui está, nas notas taquigráficas, a passagem a que com razão se reporta o nobre Senador Paulo Brossard. Dizia eu:

"Diz que o Presidente da República "fala do MDB como se fosse um cavalo de sua propriedade".

Ora, Sr. Presidente, ainda ontem foi salientado pelo nobre Senador Paulo Brossard de que não é freqüente de minha parte trazer um discurso escrito, entretanto o discurso acabou servindo para uma sustentação oral depois bem mais longa, teria eu a preocupação de, ao colocar entre aspas os pensamentos alheios, corresponder ao noticiário de jornal, no qual eu me louvava. Aliás no próprio discurso eu digo que eram declarações atribuídas ao Senador Paulo Brossard.

Aqui está — cedido por S. Ex^a com a fidalguia de sempre — o recorte que lhe pertence do *Correio Braziliense* no qual eu me inspirei. Vou lê-lo: Palavras atribuídas pelo jornal ao Líder da Minoria, na Casa.

"— Achei lamentável, ele colocou o Brasil ao nível da Nicarágua, pela conotação caudilhista. Fala no meu partido, como se fosse um cavalo, sua propriedade. Eu lamento que o Presidente proceda dessa forma. O partido não é do Presidente, não é objeto de posse da fazenda do Presidente."

Lendo eu, com relativa pressa para preparar a resposta, detive-me na primeira parte da frase atribuída ao Senador pelo Rio Grande do Sul, e quando está escrito "fala no meu Partido, como se fosse um cavalo, sua propriedade", interpretei que esse "meu" fosse referido ao MDB. S. Ex^a estaria dizendo: "Fala no meu Partido como se fosse um cavalo de sua propriedade". Não me caberia imaginar desde logo que, apenas porque estivesse em negrito "meu Partido", fosse a ênfase que o Senador Paulo Brossard estava dando ao sentido de propriedade que o Presidente emprestava ao Partido a que ele se referia. Portanto, tenho a impressão que S. Ex^a há de compreender que não tive a menor intenção de falsear palavras; apenas escorreguei numa interpretação, da qual me penitencio. Dou a S. Ex^a inteira razão de repor o seu pensamento por inteiro nesta Casa.

Se isso levou o *Jornal do Brasil* a fazer uma segunda interpretação equivocada, a correção será, automaticamente, feita.

Ontem, entretanto, o nobre Senador Paulo Brossard também insistia muito — e hoje esta leitura completa do *Correio Braziliense* repete o seu raciocínio — que o Presidente não poderia falar no "meu Partido" como se fosse sua propriedade.

Ora, é uma questão apenas de ser severo com palavras que todos usam. Está mais do que comprovado que se procurarmos os Anais desta Casa ou lermos os jornais da República, iremos encontrar esta expressão colocada sistematicamente na boca de Líderes. O Sr. Magalhães Pinto, o nosso nobre colega, até há pouco no Senado, hoje na Câmara, à saciedade tem-se expressado dessa forma: "O meu partido", "vou fundar o meu partido". O Sr. Leonel Brizzola ainda há poucos dias declarou: "No meu partido até os marxistas serão bem-vindos, só não o serão os comunistas". Há dias o nobre Senador Tancredo Neves disse referindo-se ao Sr. Dr. Miguel Arraes: "O meu MDB, não é o MDB do Sr. Miguel Arraes".

De maneira que, esse possessivo está aplicado em regra, com a maior naturalidade de quem não se considera proprietário, mas sim de quem se considera pertencente a ele. No caso do Presidente da República é fatal que a expressão tenha uma conotação mais forte, porque sendo ele o Presidente natural, o Presidente de honra do Partido, como é hoje da ARENA, pode-se referir ao "meu Partido", referindo-se ao Partido que não é a sua senzala, que não é um objeto de sua propriedade como seria um cavalo, mas que é evidentemente a agremiação que lhe dá suporte e apoio.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Sou obrigado a lhe pedir um aparte.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — O General Figueiredo não se refere à ARENA, mas ao partido que seria fundado por ele.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Eu estou transpondo. Estou dizendo que ele poderia se referir à ARENA do qual é o Presidente, como amanhã do Partido que lhe servirá de suporte na Casa. Então, não me parece que haja nada de censurável, de surpreendente, de gerador de perplexidade quando uma pessoa declara o "meu partido." Ao contrário...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — O Presidente da República não pode fundar partidos, não pode criar partidos, nobre Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Aí é uma questão, digamos, de interpretação — à pureza do regime democrático.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Deixa de ser o Presidente da República.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Mas nós vemos que mesmo em regimes dessa natureza, com estabilidade que infelizmente nós jamais alcançamos, os presidentes da República pertencem a partidos.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Ah! Isso é outra coisa.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — E, finalmente, Sr. Presidente, devo ser breve duplamente. Primeiro, porque o principal está feito. Foi acorrer, com lisura, ao reclamo justo do Líder do MDB, para dizer que coloquei MDB onde entendi meu partido, dele, e não do Presidente da República. Segundo, porque devemos hoje prestar uma homenagem ao Senador Paulo Brossard e esta homenagem o relógio nos chama para que a façamos todos juntos, embora S. Ex^a não queira que nós declinemos, isso aqui tem sido comum entre nossa vida no Senado: S. Ex^a hoje aniversaria e, com isso, se aproxima da minha idade.

De maneira que devo encerrar aqui, Sr. Presidente, nesta dupla homenagem, à verdade e ao tribuno. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Com a palavra o nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Serei breve nesta tribuna. Outros compromissos me aguardam nesta tarde, mas eu não poderia adiar, ainda mais, as observações que pretendo expender, embora de forma ligeira, perfunctória, a respeito da gravidade da política agrícola do País.

Não é segredo para ninguém que o Brasil tendo condições, pelas suas terras, pelo seu clima, pela sua topografia, tendo condições, repito, de produzir alimentos para abastecer o mundo inteiro, e sendo que já se convencionou chamar de um País essencialmente agrícola, de ano para ano vão-se deteriorando os programas agrícolas, e o País passa a viver a escassez de certos alimentos. Depois de sermos os primeiros produtores de arroz do Universo, perdendo apenas para a China e para os Estados Unidos, o Brasil, hoje, já se situa numa posição nada vantajosa — para não dizer mesquinha — em relação à produção mundial. Nós, que chegamos a ser o segundo produtor mundial de milho, já estamos colocados num modestíssimo — e por que não dizer? — vergonhoso 34º lugar, já que a nossa produção de milho do ano passado foi inferior à produção de milho obtida na França, e veja V. Ex^a a diferença não só de território, de clima, sobretudo de território entre a França e o Brasil.

Quando o atual ocupante da Presidência da República ainda se colocava como candidato aspirando a curul presidencial, numa convenção do Partido do Governo levada a efeito aqui no Congresso, S. Ex^a garantiu que daria ênfase e prioridade absoluta para a agropecuária, e era tão evidente a prova de que a agricultura e a agropecuária vão mal, não de agora, mas de há muito tempo, que o Palácio do Congresso quase desabou diante da afirmação do aspirante à Presidência da República.

Vieram as chamadas eleições presidenciais — digo chamadas eleições porque, em verdade, a nosso juízo, eleição não é o sistema indireto adotado no Brasil, porque ele é diretamente ditatorial. Esperava-se que o Presidente

da República, efetivamente, fizesse tudo no sentido de dar à agricultura e à pecuária a preferência, a atenção e os cuidados que estão a merecer.

O ex-Ministro da Agricultura, o Sr. Delfim Netto, que ao assumir a Pasta prometeu, diante de todas as câmeras de televisão do País, que encheria a panela do povo, num reconhecimento de que vai mal a política agrícola do Brasil, procurou criar, com o seu otimismo, uma espécie de otimismo nacional, fazendo com que o homem do campo acreditasse efetivamente nas promessas do Governo. S. Ex.^a durou pouco à frente daquele Ministério, uma espécie de "ás" de baralho do pacto de poder que há 15 anos governa o Brasil, sua presença foi reclamada em outra Pasta.

Mas a propaganda governamental continuou, e basta ligar um televisor, em qualquer canto deste País, para verificar que até com uma enorme dose de exagero, numa mensagem preparada pelas agências de publicidade para ferir diretamente o agricultor, o lavrador, e não se passa meia hora, sem que vejamos a imagem de alguns cantores sertanejos dizendo: "Plante que o João garante".

Agora, na semana passada Sr. Presidente, tomei conhecimento de um fato em que não pude inicialmente acreditar, embora as fontes de informações fossem das mais autorizadas. Tomei conhecimento de que não apenas um caso, não apenas um fazendeiro, um produtor, mas milhares e milhares de produtores, especialmente do meu Estado de Goiás, de Mato Grosso, do Maranhão, do Amazonas, se encontram em situação de desespero porque disseram que o Banco do Brasil havia encaminhado às suas agências, espalhadas pelos quatro cantos deste vasto País, uma circular reservada dando conta de que não seria mais alocado nenhum cruzeiro para o investimento na formação de lavouras. E a informação dizia mais, que até mesmo alguns projetos agrícolas preparados pela EMATER, analisados pelo Banco do Brasil, deferidos a nível de gerência, deferidos a nível de superintendência e até mesmo com a chancela do Diretor-Geral da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, para o Brasil inteiro, o Dr. Aléssio, que mesmo centenas de casos desta condição teriam sido congelados.

Pessoalmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fui procurado por um fazendeiro goiano que, impressionado com a propaganda do "plante que o João garante", resolveu abrir, nada mais, nada menos, que 450 alqueires goianos de lavouras, no Município de Campos Belos, a cerca de 300 km desta Capital.

Preparou ele um projeto, convocando os serviços técnicos de uma empresa de planejamento agrícola e como o lavrador, o plantador brasileiro, não pode fazer como Josué, parar o tempo, urgia que os serviços fossem iniciados. Depois de assinar uma carta, um contrato de compromisso de pagar à empresa planejadora 2% sobre o montante do financiamento pretendido, depois de o Banco do Brasil ter, a nível de gerência, analisado o projeto, depois de ter o Superintendente no Estado de Goiás, também chancelado o projeto, este teria vindo à direção do Banco do Brasil e teria recebido ele, do Superintendente do Banco, a informação de que não haveria nenhuma dúvida mais quanto à liberação dos seus recursos, mas que, evidente, para que pudesse movimentar área tão extensa, teria imediatamente de começar os seus trabalhos. E ele alocou os serviços por contrato de duas grandes empresas empreiteiras em desmatamento que na sua fazenda jogaram mais de uma dúzia de pesados tratores de esteiras. No projeto, no Banco do Brasil, estava prevista a aquisição de várias unidades de tratores para aração, gradeagem e plantio. Ele foi ao concessionário, firmou contrato de compra e deu um cheque em garantia, até que o Banco do Brasil liberasse os recursos.

Embora o projeto estivesse deferido pelo Diretor-Geral da Carteira de Crédito do Banco do Brasil, também foi bloqueado.

Eu não pude crer, Sr. Presidente. Em companhia do meu colega de Congresso Nacional, o nobre Deputado José Freire, que honra Goiás na outra Casa do Congresso e representa a região nordeste do Estado, por sinal, onde se situa esse fazendeiro de que há pouco falei, nos dirigimos, na quarta-feira última, ao gabinete do Diretor do Banco. Em lá chegando, fomos recebidos por S. S.^a, e, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pasme o Senado, era verdade.

E o Diretor do Banco do Brasil foi claro ao dizer que não tinha como honrar a sua assinatura, inserida, não apenas naquele projeto de financiamento, mas em centenas e centenas de projetos semelhantes.

Sentindo-se S. S.^a, o Dr. Aléssio, impressionado com os argumentos que o Deputado José Freire e eu dispendíamos, sentindo-se até, pois pude perceber que S. S.^a se sentia inclusive constrangido, aquele Diretor do Banco do Brasil acabou solicitando a mim e ao Deputado José Freire que disséssemos tudo aquilo que lhe estávamos dizendo ao Sr. Ministro da Agricultura e ao Sr. Ministro do Planejamento.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a agricultura vem tendo um mau desempenho não é de hoje. E, com esse tipo de tratamento que o Governo dá, será que vamos conseguir encher as panelas do povo?

Com a absoluta falta de amparo para o produtor rural, sobretudo o pequeno produtor rural, já não me refiro aos grandes, de porte avantajado, com a situação de indigência em que vivem 6 milhões, Sr. Presidente, de pequenínimos proprietários, de agricultores que nunca tiveram acesso ao crédito oficial; com o êxodo rural que a cada dia aumenta dos campos para as cidades, fazendo-as inchar, basta que nos debrucemos sobre Brasília, cidade projetada para cerca de 250 mil habitantes em 1980, e lá vai chegar com 2 milhões, eu pergunto, Sr. Presidente, diante da irresponsabilidade, com que autoridades do Governo assumem compromissos sem ter condições de cumpri-los sem sequer se esforçar para cumpri-los, será que escaparemos ao terrível dilema de ter que continuar, a cada dia, alocando mais e mais recursos em moeda estrangeira para importar alimentos?

É verdade que muitas importações de alimentos são feitas sem qualquer necessidade. O Brasil importa queijos da França, enquanto, aqui, falta amparo ao produtor de leite e às indústrias de laticínios nacionais. O Brasil importa leite em pó; o Brasil importa alhos e bugalhos do Egito; o Brasil importa cebolas e joga cebolas fora, no rio São Francisco ou nas fogueiras; o Brasil importou no ano passado o milho que ele próprio havia exportado no ano anterior.

E, o que é mais grave, comprou lá fora de multinacionais para entregar às mesmas multinacionais aqui dentro e por preço ainda subsidiado.

Como é que vamos conseguir, Sr. Presidente, Sr. Senadores, divisas para continuar agora a importar alimentos? Não mais por diletantismo, mas porque se faz necessário importar.

Todos se recordam que durante muitos anos seguidos o Governo brasileiro importou carne da República Oriental do Uruguai, sem que dela precisássemos, por puro gesto de generosidade internacional. E, em função disso, veio o descalabro na pecuária brasileira, com a matança de fêmeas, o despoamento dos campos e, hoje, veja-se a situação da carne, Sr. Presidente, que só tende a se agravar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em verdade eu poderia depor aqui para o Senado Federal e protestar durante horas seguidas, analisando erros incontestáveis do Governo, cometidos também nesse setor. Digo também nesse setor porque é difícil encontrar onde o Governo acerta. É difícil encontrar onde o Governo acerta, por mais isenção que tenhamos, Sr. Presidente, É muito difícil encontrar uma justificativa, mesmo débil, para louvar as atitudes do Governo. O que há são reparos generalizados em face da montanha de erros.

Eu não sei, Sr. Presidente, por que caminho seremos conduzidos. Mas, eu disse, ao iniciar, que seria breve, e estou me alongando. Estou sendo aguardado numa reunião da minha bancada e para lá devo ir. De forma que encerro estas breves considerações, prometendo voltar na próxima semana ou ainda, talvez, depois de amanhã para uma análise mais concreta do que vem acontecendo nesse setor.

Mas, antes que seja tarde, Sr. Presidente, deixo aqui um apelo patético a S. Ex.^a o Sr. Ministro do Planejamento e a S. Ex.^a o Sr. Ministro da Agricultura para que, efetivamente, não deixem mal, perante a Nação, o nome do João, que, na propaganda de TV, promete garantir aqueles que plantam. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Queremos, tão-somente, anunciar que estamos terminando os preparativos para apresentar um projeto de lei, na sessão de amanhã, que dispõe sobre o ingresso voluntário de mulheres nas escolas militares de nível superior em nosso País.

Há cerca de dois ou três anos, víamos um programa de televisão em que se entrevistava o médium Francisco Xavier, quando ele fez menção a um concílio realizado pela Igreja no século IX, que foi convocado com o objetivo de debater o tema segundo o qual se perguntava se a mulher tinha alma.

Evidente que dessa altura do século IX até hoje a mulher subiu bastante na escala de valores do Mundo, e hoje tem a sua presença muito mais significativa.

Dias atrás, um órgão de imprensa de São Paulo publicava notícia a respeito da instituição de serviço militar obrigatório para as mulheres. Dizia:

SERVIÇO MILITAR DA MULHER AGUARDA LEI

Da sucursal de Brasília

Não existe qualquer impedimento legal para a convocação de mulheres pelas Forças Armadas na prestação de serviço paramilitar. Contudo, a instituição do serviço militar obrigatório depende de

emenda constitucional e da reformulação da lei que o regula, uma vez que, conforme os dispositivos vigentes, "as mulheres ficam isentas do serviço militar em tempo de paz, e, de acordo com suas aptidões, sujeitas aos encargos de interesse da mobilização".

E, mais adiante, prossegue a notícia:

A idéia favorável à abertura à mulher, da carreira militar, está contida em projeto de lei elaborado pelo Estado-Maior das Forças Armadas e Estado-Maior do Exército, em 1975, e naquele mesmo ano encaminhado à Presidência da República, que o vetou. Entretanto, não cessaram aí os estudos para levar as mulheres às Forças Armadas.

A seguir, faz menção aos estudos que, dentro das Forças Armadas, são feitos, tendo em vista a questão do serviço militar para as mulheres.

Entendemos, entretanto, que o serviço militar obrigatório não seria conveniente, dado à nossa condição, àquilo que somos hoje como Nação. Como esse serviço já existe em outros países avançados, adiantados, países desenvolvidos, julgamos de muita justiça a aceitação de mulheres nas academias militares.

Sabemos que problemas importantes devem ocupar a nossa atenção prioritariamente, tais como problemas de saúde — que nem o Ministro da Saúde conseguiu enfrentar, dado à gravidade da questão, e se retirou da luta no dia de ontem — problemas de educação, de salários, tendo em vista, principalmente, o projeto que tramita no Congresso e que não proporciona progresso muito grande para os trabalhadores deste País, no que diz respeito aos seus direitos legítimos e certos.

Sr. Presidente, mesmo não se tratando de assunto prioritário, matéria de importância relevante, entendemos conveniente apresentar este projeto, como a tentativa de contribuir no sentido de resguardar um direito que julgamos seja legítimo das mulheres brasileiras, e, ao mesmo tempo — quem sabe — contribuir, através da participação das mulheres, para o aperfeiçoamento das academias militares e das Forças Armadas de nosso País.

Em razão disto, estamos preparando um projeto e amanhã devemos apresentá-lo à consideração do Senado. Se aprovado, faculta o ingresso voluntário de mulheres nas academias militares e em cursos equivalentes das Forças Armadas; estabelece que as Escolas Militares de nível superior reservarão, anualmente, percentagens de suas vagas para serem preenchidas por candidatos do sexo feminino. No parágrafo único, estabelece que, se essas vagas não forem preenchidas por mulheres, sê-lo-ão, automaticamente, por homens.

Este, Sr. Presidente, o projeto que apresentaremos amanhã, após a nossa redação última. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra o último orador inscrito, Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É com satisfação que assinalo, no dia 28 de outubro, a passagem do 15º aniversário de fundação da cidade de Mirassol D'Oeste, em Mato Grosso, e que se transformou em Município em 14-5-76 e, inexplicavelmente, pelo Decreto-lei nº 1.480, foi considerado área de segurança, no dia 9-9-76.

Graças à essa inexplicável criação do Município de Mirassol D'Oeste como área de segurança, pois não se vê motivo para esse fato, e que provocou, na época, da minha parte, como deputado federal, um discurso de protesto. Os heróicos fundadores que implantaram Mirassol D'Oeste e desbravaram a região sentem, atualmente, na carne, ainda agora, no atual Governo Estadual, a agressão de se nomear para prefeito um cidadão de fora da região, num menosprezo total às lideranças locais e numa demonstração cabal de falta de habilidade política.

Apesar desse fato constrangedor, de humilhação aos líderes de Mirassol D'Oeste, a cidade prospera e o Município de desenvolve.

No momento que se comemora o 15º aniversário de sua fundação Mirassol D'Oeste, gera dois novos Municípios mato-grossenses, ou seja: São José dos Quatro Marcos e Araputanga.

Mirassol D'Oeste, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é um grande centro de agricultura, com 15 milhões de pés de café plantados e larga produção de arroz, feijão e outros produtos agrícolas, e de madeira de lei, destacando-se o mogno, cerejeira, aroeira, etc... A Previsão orçamentária municipal para 1980 é de 75 milhões aproximadamente.

Congratulo-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a população e o povo de Mirassol D'Oeste, pela passagem do 15º aniversário de fundação, através dos seus legítimos representantes, os nobres Srs. Vereadores, fazendo

votos que, de fato, seja, em Mirassol D'Oeste, uma verdade o que se afirma: *Aqui o futuro é hoje*, bem como se extirpe da legislação brasileira a nomeação de prefeitos, eliminando as elásticas áreas de segurança que vicejaram no período do arbítrio, para que Mirassol D'Oeste possa ter um prefeito escolhido entre os líderes locais, numa disputa democrática, e não imposta por alguns.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência, atendendo solicitação da Câmara dos Deputados, resolve transferir a sessão conjunta anteriormente convocada para às 18 horas e 30 minutos para às 19 horas. Em consequência, a sessão conjunta marcada para este horário será realizada em seguida à primeira.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1978, (nº 203/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 457 a 460, de 1979, das Comissões:

- de Saúde, contrário;
- de Educação e Cultura, favorável;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 390, de 1979, do Senador Almir Pinto, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do depoimento prestado pelo Professor Américo Barreira perante a CPI da Câmara dos Deputados que investiga as causas do empobrecimento dos Estados e Municípios brasileiros.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 410, de 1979, do Senador Jarbas Passarinho e outros Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Mensagem do Secretário de Saúde do Distrito Federal, Doutor Jofran Frejat, pela passagem do Dia do Médico, publicado no *Correio Braziliense*, de 18 de outubro de 1979.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1976 (nº 502/75, na origem), que inclui programa de melhoria de condições de habitabilidade dos trabalhadores nos projetos de financiamentos agropecuários, tendo

PARECERES, sob nºs 733 a 735, de 1979, das Comissões:

- da Agricultura, favorável ao projeto, com as Emendas que apresenta, de nºs 1 e 2-CA;
- de Economia, favorável ao projeto e às Emendas da Comissão de Agricultura e apresentando a de nº 3-CE;
- de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas da Comissão de Agricultura e de Economia.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1977 (nº 3.938/77, na Casa de origem), que estende às Prefeituras Municipais os benefícios do crédito rural, institucionalizado pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 704 e 705, de 1979, das Comissões:

- de Agricultura, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Itálio Coelho; e
- de Economia, favorável, com voto em separado do Senador Alberto Silva.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1979 (nº 4.957/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a realização de Estudos Geológicos e Topográficos pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, para implantação

de instalações de transmissão em tensão nominal igual ou superior a 230 kv, tendo

PARECERES, sob nºs 714 a 716, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de **Minas e Energia**, favorável; e

— de **Economia**, favorável.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que modifica a redação do § 4º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 655 a 657, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Legislação Social;

— de **Legislação Social**, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta.

— 8 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao inciso VIII do art. 6º do Código de Processo Penal, tendo

PARECER, sob nº 608, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

— 9 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os empregados em serviços de limpeza, tendo

PARECER, sob nº 605, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

— 10 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 177, do Senador Orestes Quêrcia, que modifica a redação do art. 225 da CLT, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 606, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(*) 26ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1979

Às dez horas do dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do primeiro-Vice-Presidente, no exercício da presidência, presentes os Senadores Almir Pinto, Bernardino Viana, Moacyr Dalla, João Calmon, Nelson Carneiro, Lázaro Barboza, Raimundo Parente, Murilo Badaró, Tancredo Neves, Amaral Furlan, Hugo Ramos e Franco Montoro, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes, José Sarney, Aderbal Jurema, Leite Chaves e Paulo Brossard.

O Senhor Presidente declara que, havendo número regimental, estão abertos os trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

Passa-se à apreciação dos projetos constantes da pauta dos trabalhos: 1) Projeto de Lei do Senado nº 260/79 — Interpreta o parágrafo único ao art. 11, da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974. O Senhor Presidente comunica que o Senador Henrique de La Rocque, Relator da matéria, está ausente por motivo de força maior e deixara assinado o seu parecer, solicitando que fosse apreciado pela Comissão. O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade da proposição. Aprovado. 2) Projeto de Lei do Senado nº 155/79 — Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que "fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 3) Projeto de Lei do Senado nº 256/79 — Modifica e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: constitucional e jurídico. Em discussão, falam os Senadores Nelson Carneiro e Tancredo Neves. Em votação, é aprovado o parecer acrescentado do pronunciamento sobre o mérito, aceito pelo Relator: "quanto ao mérito, dada à natureza da matéria, sobre ele devem se manifestar as demais Comissões Técnicas". 4) Projeto de Lei da Câmara nº 39/79 — Emenda nº 1—CA (Substitutiva) — Altera disposições do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: constitucional e jurídica, com subemenda nº 1—CCJ. Em discussão, falam os Senadores Tancredo Neves, Bernardino Viana e Lázaro Barboza. Em votação, é aprovado o parecer por unanimidade. 5) Projeto de Lei do Senado nº 218/76 — Determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pre-escolar e de 1º Grau e Projeto de Lei do Senado nº 01/77 — Inclui no conceito de ensino de 1º Grau, para fins do disposto no art. 59, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a crianças de idade inferior a 7 anos, Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: injurídico. Aprovado. 6) Projeto de Lei do Senado nº 187/79 — Revoga o § 3º do art. 899, o art. 902 e seus parágrafos e modifica a redação da alínea "a" do art. 896, da CLT, bem como o art. 9º da Lei nº

5.584, de 26 de junho de 1970. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 7) Projeto de Lei do Senado nº 243/79 — Autoriza o saque dos depósitos do FGTS para pagamento de anuidades escolares, e dá outras providências. Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 8) Projeto de Lei do Senado nº 189/79 — Dispõe sobre a transferência da matrícula de universitários servidores públicos estaduais, na forma que especifica. Relator: Senador Franco Montoro. Parecer: constitucional, jurídico e boa técnica legislativa. Relator: Senador Franco Montoro, Aprovado. 9) Projeto de Lei do Senado nº 271/79 — Dá nova redação ao caput do art. 3º, da Lei nº 5.829, de 30-11-72, que cria o "Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN)". Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 10) Projeto de Lei da Câmara nº 61/79 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 9.260.000,00 para o fim que especifica. Relator: Senador Aloysio Chaves. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 11) Projeto de Lei do Senado nº 218/79 — Estabelece a correção monetária nos benefícios pagos com atraso pelo INPS. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: constitucional e jurídico. Com a emenda nº 1—CCJ. Aprovado. 12) Projeto de Lei do Senado nº 266/77 — Altera dispositivos da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, corrigida pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919 — Código Civil Brasileiro — modifica — pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional, jurídico e favorável quanto ao mérito, oferecendo Emenda nº 1—CCJ. Em discussão, falam os Senadores Nelson Carneiro, Tancredo Neves e Hugo Ramos. Em votação, é aprovado o parecer quanto aos aspectos da constitucionalidade e juridicidade, contrário quanto ao mérito. Designado Relator do vencido o Senador Nelson Carneiro, vencidos os Senadores Hugo Ramos e Amaral Furlan. 13) Projeto de Lei da Câmara nº 31/79 — Altera dispositivo da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional, jurídico e favorável ao mérito. Aprovado. 14) Projeto de Lei do Senado nº 165/79 — Dispõe sobre o direito à visita mensal do agrônomo e do veterinário do Ministério da Agricultura, pelas propriedades agrícolas cadastradas no órgão. Relator: Senador Lázaro Barboza. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 15) Projeto de Lei do Senado nº 105/74 — Institui o Código de Menores. Relator: Senador Aloysio Chaves. Parecer: constitucional e jurídico o substitutivo da Câmara dos Deputados. Aprovado. 16) Projeto de Lei do Senado nº 154/79 — Dispõe sobre o adicional por tempo de serviço para os trabalhadores avulsos. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 17) Ofício nº 65/79-CN do Presidente do Congresso Nacional, formulando consulta à CCJ, sobre orientação a ser tomada com referência à Proposta de Emenda à Constituição que restabelece eleições diretas, encaminhadas à Presidência, em favor da rejeição, na presente sessão legisla-

(*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário do Congresso — Seção II, de 10-10-79.

tiva, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1978. Relator: Senador Aloysio Chaves. Parecer: a matéria pode tramitar se, desprezada a parte coincidente com a que foi objeto de deliberação anterior, a proposta alcance o objetivo concreto, no que tange a sua eficácia jurídica. Em discussão, usam da palavra os Senadores Tancredo Neves, Murilo Badaró e Nelson Carneiro. Em votação, é aprovado o parecer, votando com restrições os Senadores Murilo Badaró e Lázaro Barboza. 18) Projeto de Lei do Senado nº 120/77 — Estabelece normas reguladoras do trabalho avulso no meio rural, e dá outras providências. Relator: Senador Franco Montoro. Parecer: constitucional, jurídico e favorável oferecendo emendas nºs 1 a 4—CCJ. Boa técnica legislativa. Aprovado. 19) Projeto de Lei do Senado nº 168/79 — Introduz alteração no art. 42 da Lei das Contravenções Penais, para o fim de aumentar a multa pecuniária ali prevista. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 20) Projeto de Lei do Senado nº 186/79 — Institui o salário-família profissional do Técnico de Contabilidade de 2º Grau, e dá outras providências. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional e jurídico, oferecendo emendas nºs 1 a 3—CCJ. Aprovado. 21) Projeto de Lei do Senado nº 149/79 — Altera os arts. 76 e 81 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). Relator: Senador Lázaro Barboza. Parecer: constitucional, jurídico e favorável no mérito. Aprovado. 22) Projeto de Lei do Senado nº 138/78 — Altera a redação do § 1º do art. 6º, da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: inconstitucional. Aprovado, votando com restrições o Senador Franco Montoro. 23) Projeto de Lei do Senado nº 147/78 — Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 3.859, de 11 de dezembro de 1972. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional, jurídico e contrário no mérito. Aprovado. 24) Projeto de Lei do Senado nº 24/78 — Dá nova redação ao art. 227 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 25) Projeto de Lei do Senado nº 236/79 — Revoga o art. 26 da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal. Relator: Senador Aloysio Chaves. Parecer: constitucional, jurídico e boa técnica legislativa. Aprovado. 26) Projeto de Lei do Senado nº 181/79 — Modifica a redação dos arts. 149 a 150 da CLT, estabelecendo regime especial de férias aos embarcações de unidades mercantes utilizadas de barra a fora. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional, jurídico e boa técnica legislativa. Aprovado. 27) Projeto de Lei da Câmara nº 38/79 — Estende aos Cirurgiões-Dentistas Militares os benefícios da Lei nº 5.526, de 5 de novembro de 1968. Relator: Senador Lázaro Barboza. Parecer: favorável. Aprovado. 28) Projeto de Lei do Senado nº 225/79 — Acrescenta dispositivo à CLT dispondo sobre transferência de empregado estudante. Vista ao Senador Hugo Ramos. 29) Projeto de Lei do Senado nº 217/79 — Acrescenta item V ao art. 48 do Código Penal, para considerar circunstância atenuante da pena o fato de ter sido o agente menor abandonado. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 30) Projeto de Lei do Senado nº 215/79 — Restabelece critério para a concessão de adicional de insalubridade aos trabalhadores, e dá outras providências. Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: constitucional, jurídico e boa técnica legislativa. Aprovado. 31) Projeto de Lei do Senado nº 232/79 — Altera e acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional, jurídico e favorável no mérito. Aprovado. 32) Projeto de Lei do Senado nº 227/79 — Dispõe a respeito do adicional de 50% pago por horas extras que excederem de 8 por semana ou 24 por mês, aditando parágrafos ao art. 59 da CLT. Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 33) Projeto de Lei do Senado nº 173/79 — Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para empregados em serviços de limpeza. Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: inconstitucional e injurídico. Aprovado. 34) Projeto de Lei do Senado nº 196/79 — Complementar. — Dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: inconstitucional. Em discussão, é aprovada proposta do Senador Franco Montoro de ser ouvido, preliminarmente, o Ministério da Previdência Social. 35) Projeto de Lei do Senado nº 268/79 — Dá nova redação ao inciso VIII do art. 6º do Código de Processo Penal. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional e jurídico, com a emenda nº 1—CCJ. Aprovado. 36) Projeto de Lei do Senado nº 158/79 — Dá nova redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, determinando o reconhecimento do atestado médico do sindicato, desde que exista convênio com a instituição previdenciária. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: injurídico. Aprovado. 37) Projeto de Lei do Senado nº 161/79 — Introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: injurídico. Aprovado. 38) Projeto de Lei do Senado nº 221/79 — Elimina desigual-

dade de tratamento ao trabalhador rural que ingressa no regime do INPS, acrescentando parágrafo ao art. 2º da Lei nº 6.324, de 24 de setembro de 1975. Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: inconstitucional. Vista ao Senador Franco Montoro. 39) Projeto de Lei do Senado nº 177/79 — Modifica a redação do art. 225 da CLT, e dá outras providências. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: injurídico. Aprovado. 40) Projeto de Lei do Senado nº 272/79 — dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons. Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 41) Projeto de Lei do Senado nº 267/78 — Altera e acrescenta dispositivos na CLT, para o fim de atribuir ao Tribunal Superior do Trabalho a competência de expedir instruções regulando as eleições sindicais. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: inconstitucional, votando vencido o Senador Nelson Carneiro. 42) Projeto de Lei do Senado nº 33/78 — Revoga o art. 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, que regulou a organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos. Relator: Senador Aloysio Chaves. Parecer: pela prejudicialidade. Aprovado. 43) Projeto de Lei do Senado nº 286/78 — Altera dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 44) Projeto de Lei do Senado nº 336/78 — Acrescenta o § 4º ao art. 71 da CLT. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: injurídico. Aprovado. 45) Projeto de Lei do Senado nº 355/78 — Acrescenta dispositivo à CLT. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: injurídico. Aprovado. 46) Projeto de Lei do Senado nº 250/79 — Determina que os empregados de estações do interior farão jús a remuneração correspondente ao Regime de "prontidão", pelas horas que excederem a jornada normal de trabalho. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 47) Projeto de Lei do Senado nº 261/79: Altera a redação do art. 8º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a Lei Orgânica da Previdência Social. Relator: Senador Hugo Ramos. Dada vista ao Senador Amaral Furlan.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e provada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 93, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, que "suprime a incidência do imposto de renda na fonte sobre o 13º salário e atribui competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazos de recolhimento de imposto de renda retido por fontes pagadoras de rendimentos".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1979.

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove, às dezessete horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Raimundo Parente, Bernardino Viana, José Lins, Luiz Cavalcante, Lomanto Júnior, Vicente Vuolo, Mendes Canale, Lenoir Vargas e Deputados Francisco de Castro, Milton Figueiredo e Celso Carvalho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 93, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, que "suprime a incidência do imposto de renda na fonte sobre o 13º salário e atribui competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazos de recolhimento de imposto de renda por fontes pagadoras de rendimentos".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Jutahy Magalhães e Deputados Paulo Ferraz, João Câmara, Ossian Araripe, Leorne Belém, Ângelo Magalhães, Henrique Turner, Pedro Carolo e Saramago Pinheiro.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Jorge Kalume, Vice-Presidente no exercício da Presidência, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que irá redistribuir a matéria ao Senhor Deputado Milton Figueiredo, em virtude da ausência do Senhor Deputado Paulo Ferraz, Relator, anteriormente designado.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, que emite parecer favorável à Mensagem nº 93, de 1979, (CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Nadir Ferreira da Rocha, Assistente de Comissão lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**18ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1979**

Às onze horas do dia dezoito de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Lenoir Vargas — Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Franco Montoro, Humberto Lucena, Henrique de La Rocque, Raimundo Parente, Jaison Barreto e Aloysio Chaves, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Jessé Freire e Moacyr Dalla.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Constantes da pauta, são apreciadas as seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 208/79 — que “dispõe sobre a remuneração profissional mínima dos engenheiros agrônomos e dá outras providências.” Relator: Senador Franco Montoro. Aprovado parecer favorável, com a emenda nº 1-CLS.

Projeto de lei do Senado nº 44/79 — que “assegura ao trabalhador o período regular de férias, ainda quando afastado em razão de acidente de trabalho, alterando o artigo nº 133 da CLT.” Relator: Senador Henrique de La Rocque. Aprovado parecer favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

Projeto de Lei do Senado nº 166/79 — que “estipula prazo para a conclusão de Inquérito relativo à apuração de falta grave de empregado estável.” Relator: Senador Jaison Barreto. Aprovado parecer favorável, com a emenda nº 1-CCJ.

Projeto de Lei do Senado nº 195/78 — que “introduz alteração na CLT.” Relator: Senador Jaison Barreto. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Lei do Senado nº 197/79 — que “acrescenta parágrafo ao artigo 482 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943.” Relator: Senador Humberto Lucena. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Lei da Câmara nº 31/79 — que “altera dispositivo da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943.” Relator: Senador Aloysio Chaves. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Lei do Senado nº 211/79 — que “altera dispositivo do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, para o fim de estabelecer novo critério de início dos efeitos pecuniários decorrentes de trabalho insalubre ou periculoso.” Relator: Senador Raimundo Parente. Concedida vista ao Senador Humberto Lucena.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leila Leivas Ferro Costa, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**29ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1979**

Às dez horas do dia dezessete de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Senador Henrique de La Rocque, presentes os Senadores Almir Pinto, Bernardino Viana, Aloysio Chaves, Moacyr Dalla, Cunha Lima, Amaral Furlan, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Raimundo Parente e Tancredo Neves, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Helvídio Nunes, José Sarney, Murilo Badaró, Hugo Ramos, Leite Chaves, Lázaro Barboza, Paulo Brossard e Franco Montoro.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

O Senhor Presidente comunica que os Senadores Hugo Ramos e Franco Montoro, ausentes por razões de ordem maior, solicitaram à Presidência que fossem lidos os seus pareceres, uma vez que a Comissão estivesse de acordo com os seus pedidos. Aprovadas pela Comissão as solicitações, os projetos serão relatados na ordem em que se encontram na pauta dos trabalhos.

O Senador Henrique de La Rocque, na forma regimental, passa a Presidência ao Senador Aloysio Chaves, 1º-Vice-Presidente, e relata os itens 1, 29 e 30 da pauta, a saber: 1) Mensagem nº 208, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor Levído Ozanam Coelho, Advogado, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Lopo Carvalho Coelho. Na forma regimental, a reunião torna-se secreta. Reaberta, continua com a palavra o Senador Henrique de La Rocque apresentando seus pareceres aos Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 171 e 174, de 1979, do Sr. Presidente da República, sub-

metendo à aprovação do Senado Federal propostas do Ministro da Fazenda para que sejam autorizados a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Os pareceres concluem pela constitucionalidade e juridicidade dos projetos de Resolução. Em discussão e votação, são aprovados por unanimidade.

O Senador Henrique de La Rocque reassume a Presidência e dá prosseguimento à apreciação dos demais itens da pauta. Item 2) Mensagem nº 211, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor Adhemar Raymundo da Silva, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Amarílio Aroldo Benjamim Silva. O Sr. Presidente declara que em obediência ao Regimento Interno, a reunião torna-se secreta. Reaberta a reunião, passa-se ao exame do item 3) Projeto de Lei do Senado nº 202/79 — Revoga o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), para proibir a derrubada de florestas heterogêneas, ainda que para transformá-las em homogêneas. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: constitucional e jurídico. O Senador Aloysio Chaves, a quem fora dada vista do projeto, devolve-o com voto em separado concluindo por emenda substitutiva e favorável no mérito. Em discussão, falam os Senadores Nelson Carneiro e Bernardino Viana. O Senhor Relator, Senador Raimundo Parente, pede a palavra e declara aceitar o substitutivo acima citado. Em votação, é aprovado o parecer pela constitucionalidade, juridicidade e favorável no mérito, nos termos da emenda nº 1-CCJ — substitutiva. 4) Projeto de Lei da Câmara nº 170/74 (Subemendas nºs 1 e 2 ao Substitutivo da CLS) — Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista de táxi e, dá outras providências. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucionais e jurídicas. Aprovado. 5) Projeto de Lei do Senado nº 262/79 — Estabelece condições para a transferência do controle do capital de empresas nacionais para pessoas jurídicas estrangeiras. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: pela anulação ao PLC nº 68/79. Aprovado. 6) Projeto de Resolução nº 57/79 — Altera o art. 135 do Regimento Interno do Senado Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: constitucionais e jurídicos o Projeto e a emenda a ele oferecida. Aprovado. 7) Projeto de Lei do Senado nº 277/79 — Determina prazo mínimo para a instalação de telefones adquiridos através de financiamento, e dá outras providências. Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 8) Projeto de Lei do Senado nº 278/79 — Dispõe sobre a execução do Projeto Dom Bosco. Relator: Senador Almir Pinto. Concedida vista ao Senador Raimundo Parente. 9) Projeto de Lei do Senado nº 138/79 — Revoga a Lei nº 6.593, de 21 de novembro de 1978, que autoriza a alienação das ações da Federal de Seguros S.A., e dá outras providências. Relator: Senador Tancredo Neves. Dada vista ao Senador Moacyr Dalla. 10) Projeto de Lei do Senado nº 274/79 — Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o FGTS. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional e jurídico, oferecendo a emenda nº 1/CCJ. Aprovado. 11) Projeto de Lei do Senado nº 266/79 — Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, estendendo a estabilidade provisória à empregada doméstica, nas condições que especifica. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 12) Ofício “S” nº 22/79 do Sr. Presidente do STF, Recurso Extraordinário nº 81.950-9, inconstitucionalidade da Lei nº 1.125, de 27 de outubro de 1971, que instituiu o Código Tributário de Manaus, com a modificação introduzida pela Lei nº 1.138, de 23 de junho de 1972, do mesmo Município. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, com PRS. Aprovado. 13) Projeto de Lei do Senado nº 280/79 — Dispõe sobre o exercício da profissão de ortoptista, e dá outras providências. Relator: Senador Almir Pinto. Dada vista ao Senador Aderbal Jurema. 14) Projeto de Lei do Senado nº 81/79 — Introduz alteração no Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973). Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: constitucional e jurídico. Pela rejeição por estar prejudicado. Aprovado. 15) Projeto de Lei do Senado nº 253/79 — Regula a transferência de empregado regido pela CLT. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: constitucional e jurídico. Boa técnica legislativa. Aprovado. 16) Projeto de Lei da Câmara nº 146/78 — Dispõe sobre as profissões de distribuidor e de vendedor de jornais e revistas. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: o Plenário, de acordo com o Regimento Interno, deve ser ouvido, preliminarmente, sobre o pedido da CLS. Aprovado. 17) — Projeto de Lei do Senado nº 129/79 (Emenda nº 1-CLS — substitutiva) — Acrescenta parágrafo ao art. 225 da CLT, para disciplinar a prorrogação de jornada de trabalho dos bancários. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 18) Projeto de Lei do Senado nº 36/78 — Dá nova redação ao art. 224 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). Relator: Senador Franco Montoro. Parecer: constitucional e jurídico. Boa técnica legislativa. Aprovado. 19) Projeto de Lei do

Senado nº 69/79 — Suprime parágrafo do art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: inconstitucional. Aprovado, assinado "sem voto" o Senador Nelson Carneiro. 20) Projeto de Lei do Senado nº 57/79 — Dispõe sobre a obrigatoriedade de as sociedades de economia mista e empresas públicas manterem o controle das respectivas subsidiárias nas condições que especifica. Relator: Senador Cunha Lima. Parecer: constitucional e jurídico, oferecendo uma emenda. Voto em separado do Senador Bernardino Viana concluindo pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, falam os Senadores Bernardino Viana, Cunha Lima e Tancredo Neves. Em votação, votam com o Relator os Senadores Tancredo Neves e Nelson Carneiro e com o voto em separado os Senadores Moacyr Dália e Raimundo Parente. Ao declarar seu voto, o Senador Aderbal Jurema comunica não estar em condições de proferi-lo sem estudar a matéria mais minuciosamente e, nestas condições, solicita vista do projeto, que lhe é concedida, declarando o Sr. Presidente que vai considerar a votação interrompida, devendo ser iniciada, na próxima reunião, pelo Senador Almir Pinto, cujo voto não foi colhido. 21) Projeto de Lei da Câmara nº 64/74 — Altera dispositivo da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 1ª instância. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 22) Projeto de Lei do Senado nº 255/79 — Para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, considera data do desligamento do empregado o da decretação da falência, extinção da empresa ou ajuizamento de reclamação na Justiça do Trabalho. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 23) Projeto de Lei do Senado nº 180/78 — Modifica a redação do *caput* do art. 226 da CLT e Projeto de Lei do Senado nº 192/78 — Altera dispositivos da CLT. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: constitucional e jurídico, nos termos da emenda nº 1-CCJ — substitutiva. Aprovado. 24) Projeto de Lei do Senado nº 252/79 — Dispõe sobre a aposentadoria especial para os operadores de transferência e estocagem de petróleo e derivados. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: inconstitucional. Em discussão, falam os Senadores Nelson Carneiro e Tancredo Neves. Em votação, é aprovado o parecer contra os votos dos Senadores Tancredo Neves e Cunha Lima, assinando "sem voto" o Senador Nelson Carneiro. 25 e 26) Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 150 e 151, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal propostas do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Campo Grande (MS) e Jardim (MS) a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: constitucionais e jurídicos. Aprovado. 27 e 28) Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 156 e 158, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal propostas do Ministro da Fazenda para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Betim (MG) e Divinópolis (MG) a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucionais e jurídicos. Aprovados. 31 e 32) Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 162 e 198, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal propostas do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizados o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP) e a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: constitucionais e jurídicos. Aprovado. 33) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 20, de 1979, do Sr. Prefeito do Município de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de 40 milhões de dólares americanos, destinados ao prosseguimento das obras do ramal Leste-Oeste do Metrô paulistano. Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1979

Às nove horas do dia dezesseis de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na sala Clóvis Beviláqua, presentes os Srs. Senadores Lázaro Barboza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Adalberto Sena, Saldanha Derzi, Passos Pôrto, Itamar Franco, Murilo Badaró, Mauro Benevides e Affonso Camargo, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores Jessé Freire, José Sarney e Benedito Ferreira.

Verificada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Itamar Franco que propõe à Comissão seja solicitada a presença do Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal para um depoimento perante a Comissão em data a ser fixada oportunamente.

Com referência ao item primeiro da pauta, Mensagem nº 203/79 do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor Rogério Nunes para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Heráclio de Assis Salles, o Sr. Presidente declara que sua apreciação é em reunião secreta. Torna-se secreta a reunião, relatando o Sr. Senador Itamar Franco a Mensagem nº 203/79.

Em seguida volta a ser pública a reunião, sendo relatado pelo Sr. Senador Affonso Camargo que emite parecer favorável, o Projeto de Lei do Senado nº 251/79, que acrescenta nível à escala de vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, prevista no artigo 1º da Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973, cria cargos em comissão no Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado.

É adiado o seguinte projeto: Ofício "S" nº 23/79.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1979

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Humberto Lucena — Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Bernardino Viana, Affonso Camargo, Raimundo Parente, Henrique de La Rocque, Lázaro Barboza e Alberto Silva, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senador Evandro Carneira.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos, quando é dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 44/78, que "institui a obrigatoriedade de declaração de bens para o exercício de cargos ou funções em empresas públicas ou assemelhadas". Relator: Senador Humberto Lucena.

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 139/78-Complementar, que "acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975". Relator: Senador Bernardino Viana.

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 135/79, que "estabelece critério para majoração das tarifas dos serviços públicos que especifica e dá outras providências". Relator: Senador Humberto Lucena.

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 20/79, que "modifica o artigo 5º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, que "define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo", e dá outras providências". Relator: Senador Alberto Silva.

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 164/79, que "estabelece a uniformidade dos vencimentos das contas de luz, água, e telefone em todo o País, e dá outras providências". Relator: Senador Raimundo Parente.

Parecer pelo reexame da CCJ — Projeto de Lei do Senado nº 137/79, que "altera o artigo 3º da Lei nº 6.045, de 15 de maio de 1974, acrescentando-lhe o item que indica. Relator: Senador Henrique de La Rocque.

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 76/79, que "inclui entre os beneficiados pela Lei nº 6.554, de 21 de agosto de 1978, nos termos do diploma, os Ministros Togados, os Juizes Auditores Substitutos da Justiça Militar, e dá outras providências". Relator: Senador Lázaro Barboza.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leila Leivas Ferro Costa, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente

Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário

Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)

Benedito Canelas (ARENA — MT)

Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Aloysio Chaves

José Lins

Aderbal Jurema

Lomanto Júnior

Moacyr Dalla

Murilo Badaró

Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder

Paulo Brossard

Vice-Líderes

Henrique Santillo

Humberto Lucena

Marcos Freire

Mauro Benevides

Orestes Quêrcia

Pedro Simon

Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hipert

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelásio Vieira

Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

1. Passos Pôrto
2. Benedito Canelas
3. Pedro Pedrossian
4. José Lins

Suplentes

- ARENA
1. Jutahy Magalhães
 2. Affonso Camargo
 3. João Calmon

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Leite Chaves
3. José Richa

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale

Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes

ARENA

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque

1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves

2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

1. Henrique de La Rocque
2. Helvidio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaró
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

Suplentes

ARENA

1. Lenair Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

MDB

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lazaro Barboza
4. Nelson Carneira
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Lazaro Barboza

Titulares

1. Jessé Freire
2. José Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaró
7. Benedito Ferreira

Suplentes

ARENA

1. José Guimard
2. Tasso Dutra
3. Benedito Canelas
4. Moacyr Dalla

MDB

1. Itamar Franco
2. Lazaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela

Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viana
3. José Lins
4. Jessé Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

Suplentes

ARENA

1. Helvidio Nunes
2. Alberto Silva
3. Benedito Ferreira
4. Vicente Vuolo

MDB

1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon

1. José Richa
2. Orestes Quêrcia
3. Tancredo Neves

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

MDB

1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cunha Lima

Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jesse Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. V cente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

MDB

1. Cunha Lima	1. Paulo Brassard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barbosa
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Helvidio Nunes

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvidio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jesse Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leilo Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

MDB

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dirceu Cardoso

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tarso Dutra

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

MDB

1. Paulo Brassard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301 e 313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilvan Rocha

Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

MDB

1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jorge Kalume

Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

MDB

1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evandro Carreira

Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

MDB
1. Evandro Carreira
2. Humberto Lucena
3. Lazaro Barboza

1. Orestes Quercia
2. Evelásio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

Titulares
1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Affonso Camargo

Suplentes
ARENA
1. Passos Pôrto
2. Lomanto Junior
3. Alberto Silva

MDB
1. Evandro Carreira
2. Lazaro Barboza
3. Orestes Quercia

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
2) Comissões Temporárias para apreciação de Vetos
3) Comissões Especiais e de Inquerito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentário (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÊDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00
Exemplar avulso Cr\$ 3,00

Via-Aérea:
Semestre Cr\$ 1.200,00
Ano Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso Cr\$ 5,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00
Exemplar avulso Cr\$ 3,00

Via-Aérea:
Semestre Cr\$ 1.200,00
Ano Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/75, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 60

Outubro a dezembro de 1978

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

	Pág.
Matéria financeira — seu conteúdo — Senador Wilson Gonçalves	5
Novos métodos para a repressão penal — Senador Accioly Filho	15
Limites constitucionais do decreto-lei em matéria tributária — Geraldo Ataliba	23
Estatismo e intervenção do Estado no domínio econômico — Rubem de Oliveira Lima	31
O ICM e os desequilíbrios inter-regionais — Edgard Lincoln de Proença Rosa	53
A empresa como centro de relações jurídicas — Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena	75
A intervenção e a "liquidação extrajudicial" das "financeiras". Aspectos constitucionais e trabalhistas da Lei nº 6.024, de 13-3-1974 — José Martins Catharino	85
Os direitos humanos e a paz — João Baptista Herkenhoff	97
Os direitos da personalidade e o Projeto de Código Civil brasileiro — Carlos Alberto Bittar	105
Filiação legítima. Conceito, elementos, importância — Antônio Chaves	129
Consequências da Lei nº 6.515, no direito sucessório — Arnoldo Wald	149
A emancipação do índio — Gervásio Leite	159
Democracia e reforma agrária — Paulo de Figueiredo	173
Acordos e tratados internacionais de interesse da legislação agrária — Igor Tenório	199
Da equidade — estudo de direito positivo comparado — Iduna Weinert Abreu	215

DOCUMENTAÇÃO

Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978	233
---	-----

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas	319
---	-----

Preço: Cr\$ 30,00

Pedidos pelo Reembolso Postal
para Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Edif. Anexo I
70160 — BRASÍLIA — DF

SOCIEDADES ANÔNIMAS

E MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Quadros comparativos anotados

Comparação, dispositivo por dispositivo, da Lei nº 6.404, de 15-12-76, ao Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-40 — Sociedades por ações.

Confronto entre a Lei nº 6.385, de 7-12-76, que "dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários" e a legislação anterior que disciplinava o mercado de capitais — Lei nº 4.728, de 14-7-65.

Notas explicativas: histórico das alterações e legislação correlata.

Edição: julho de 1977



PREÇO:
Cr\$ 80,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Acórdãos do STF (íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

EDIÇÃO: 1976

2 tomos /



**PREÇO:
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

- Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 — anotada
- Histórico da Lei (tramitação legislativa)
- Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura
- Índices sistemático e analítico-remissivo

Preço:

Cr\$ 100,00

À venda no Senado Federal — 22º andar do Anexo I
Pedidos pelo reembolso postal para

Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília, DF — CEP: 70 160

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00